



# Município da Estância Balneária de Praia Grande

Secretaria de Esporte e Lazer  
Estado de São Paulo

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 030/2023

**Entrega dos Envelopes Plano de Trabalho (Envelope nº 01) e Documentos (Envelope nº 02): das 09h00 às 16h00 (Horário Oficial de Brasília - DF), a partir do dia 20/12/2023, de segunda a sexta-feira, dias úteis, até o dia 22/01/2024 às 10h00.**

**Data da Sessão Pública para abertura dos envelopes: 22/01/2024 às 10h00 (Horário Oficial de Brasília – DF).**

**Local de entrega dos envelopes e da Sessão Pública: Secretaria de Administração – SEAD, Departamento de Licitações, sito à Avenida Presidente Kennedy nº 9.000 - Vila Mirim - Praia Grande/SP, CEP 11.704-900, 1º andar.**

### 1 – PREÂMBULO

**1.1** – A Prefeitura do Município de Praia Grande - SP, por intermédio da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer (SEEL), torna pública, para conhecimento de quantos possam se interessar, a abertura de procedimento de **CHAMAMENTO PÚBLICO**, através do processo administrativo nº 17.141/2023, , objetivando a seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSC) de prática desportiva, qualificadas em conformidade ao disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, bem como Decreto Municipal 6.186/2017, para celebrar parceria mediante **TERMO DE FOMENTO**, consoante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

### 2 – DO OBJETO

**2.1** A finalidade de tal proposta é viabilizar a participação dos atletas que treinam na Prefeitura Municipal de Praia Grande-SP, nas competições e/ou eventos organizados pelas entidades da administração do desporto que constam do item 4.2 presente Edital.

Ademais, os benefícios do esporte ultrapassam os limites do bem estar físico e tornar-se visível também a nível educacional e de formação social do indivíduo, servindo como exemplo de vida e motivação para crianças, adolescentes e jovens do nosso Município, incentivando esses projetos esportivos através da parceria com o terceiro setor em favor dos atletas da cidade por meio de:

**2.1.1** Despesas federativas: inscrição em torneios, e pagamento de taxas federativas e de arbitragem, para a participação em campeonatos organizados pelas entidades de administração do desporto regional e/ou nacional;

**2.1.2** Fornecimento de materiais e equipamentos esportivos específicos para competição para cada uma das modalidades indicadas neste Edital, em acordo com os regulamentos das entidades regionais, nacionais e internacionais de administração do desporto, inclusive com direcionamento de marcas e modelos de materiais esportivos e outros itens, assim como o fornecimento de uniformes e fardamento para treinadores e atletas, para a participação em campeonatos.

**2.1.3** Custos operacionais para participação nas competições e/ou eventos organizados pelas entidades de administração do desporto: alimentação, transporte e hospedagem dos atletas e comissões técnicas;

**2.1.4** Custos com lavagem de uniformes e manutenção de materiais esportivos;



# Município da Estância Balneária de Praia Grande

Secretaria de Esporte e Lazer

Estado de São Paulo

**2.1.5** Despesas administrativas: material de escritório, cópias reprográficas, aluguel de impressoras, manutenção do site, bem como pagamento dos serviços de contabilidade, web designer, serviços especializados (serviços terceirizados) e dos assistentes administrativos para a execução dos trabalhos.

**2.2** O objeto desta parceria também contempla a vinculação/filiação dos Atletas da Prefeitura Municipal de Praia Grande-SP, por meio da entidade vencedora do chamamento público, ao **Comitê Brasileiro de Clubes (CBC)**, entidade que integra o Sistema Nacional de Desporto e que tem como uma de suas missões o desenvolvimento da Política de Formação de Atletas Olímpicos e Paralímpicos; permitindo ainda o acesso e custeio a competições nacionais interclubes relevantes do calendário desportivo brasileiro.

## 3 – JUSTIFICATIVA

**3.1** Em cumprimento a Lei Federal 9.615/1998 e a atual Lei Federal nº 14.597/2023, impõe a necessária celebração de uma parceria entre a Secretaria de Esporte e Lazer e uma entidade de prática desportiva para a criação das condições necessárias para que os atletas da Prefeitura Municipal de Praia Grande-SP, possam disputar competições organizados por federações e confederações, entidades responsáveis pela promoção de tais torneios dentro do chamado desporto de alto rendimento.

A realização deste projeto visa promover o fortalecimento dos esportes de competição em Praia Grande, estimulando a competência desportiva e administrativa, além de corresponder às expectativas dos atletas, com uma preparação eficiente e eficaz em relação às competições de alto nível e assim explorar todas as suas potencialidades, elevando o nível técnico e ampliando a base para composição de selecionados representativos em competições.

## 4 – DESCRIÇÃO DAS COMPETIÇÕES

**4.1** O Departamento Esportivo de Alto Rendimento, por sua Divisão de Treinamento e Esporte de Competição em decisão conjunta com os técnicos das modalidades esportivas, baseada na classificação, escolhe as competições disputadas a cada temporada pelas equipes integrantes do programa esportivo.

Portanto, é de responsabilidade do Departamento Esportivo de Alto Rendimento a decisão sobre quais competições a Prefeitura Municipal de Praia Grande-SP disputará anualmente, cabendo à entidade parceira o papel somente de executora e cumpridora das demandas determinadas pela SEEL em relação ao cronograma de competições. A entidade parceira não terá a prerrogativa de decidir sobre quais competições oficiais a Prefeitura Municipal de Praia Grande-SP irá disputar.

**4.2** A seguir, segue a relação de competições anuais que as equipes esportivas da Prefeitura Municipal de Praia Grande-SP, poderão participar com a devida autorização:

### **CRONOGRAMA DE COMPETIÇÕES POR MODALIDADES - CHAMAMENTO PÚBLICO – 2024**

#### • **4.2.1 ATLETISMO PCD**

CAMPEONATO BRASILEIRO  
CAMPEONATO BRASILEIRO ABDEM  
CORRIDA APAE  
MEETING PARALIMPICO DE ATLETISMO REGIONAL

#### • **4.2.2 ATLETISMO**

CAMPEONATO BRASIL CROSS COUNTRY CAIXAS DE ATLETISMO ADULTO.  
CAMPEONATO BRASILEIRO INTERCLUBES LOTERIAS CAIXAS DE ATLETISMO SUB16



# Município da Estância Balneária de Praia Grande

Secretaria de Esporte e Lazer  
Estado de São Paulo

CAMPEONATO BRASILEIRO INTERCLUBES LOTERIAS CAIXAS DE ATLETISMO SUB18  
CAMPEONATO BRASILEIRO INTERCLUBES LOTERIAS CAIXAS DE ATLETISMO SUB0.  
CAMPEONATO BRASILEIRO INTERCLUBES LOTERIAS CAIXAS DE ATLETISMO SUB3.  
CAMPEONATO ESTADUAL ADULTO  
CAMPEONATO ESTADUAL CROSS COUNTRY CAIXAS DE ATLETISMO ADULTO.  
CAMPEONATO ESTADUAL CROSS COUNTRY CAIXAS DE ATLETISMO SUB20  
CAMPEONATO ESTADUAL CROSS COUNTRY CAIXAS DE ATLETISMO SUB18  
CAMPEONATO ESTADUAL CROSS COUNTRY CAIXAS DE ATLETISMO SUB23  
CAMPEONATO ESTADUAL SUB20  
CAMPEONATO ESTADUAL SUB14  
CAMPEONATO ESTADUAL SUB16  
CAMPEONATO ESTADUAL SUB18  
CAMPEONATO ESTADUAL SUB23  
TROFÉU BRASIL LOTERIAS CAIXAS DE ATLETISMO

- **4.2.3 BASQUETE 3 X 3**

CAMPEONATO BRASILEIRO INTERCLUBE  
CAMPEONATO BRASILEIRO INTERCLUBE SUB 23 FEMININO  
CAMPEONATO PAULISTA SUB 23 FEMININO  
CIRCUITO PAULISTA  
LIGA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE BASQUETE  
LIGA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE BASQUETE SUB 23 FEMININO

- **4.2.4 BASQUETE FEMININO**

CAMPEONATO BRASILEIRO INTERCLUBE SUB 20  
COPA SULAMERICANA SUB20  
COPA SULAMERICANA SUB19  
ESTADUAL FPB SUB 0 OU SUB21  
NOVA COPA BASQUETE SUB21  
NOVA COPA BASQUETE SUB18  
NOVA COPA BASQUETE SUB19

- **4.2.5 BASQUETE MASCULINO**

AMISTOSO INTERNACIONAL  
COPA SUL AMERICANA SUB 19  
FEDERAÇÃO PAULISTA DE BASQUETE ESTADUAL SUB 20 FPB  
FEDERAÇÃO PAULISTA DE BASQUETE ESTADUAL SUB 18  
LIGA DE BASKETBALL DA BAIXADA SANTISTA SUB 20  
LIGA DE BASKETBALL DA BAIXADA SANTISTA SUB 18  
CAMPEONATO PAULISTA

- **4.2.6 BOCHA**

BOCHA MUNDIAL FPBB  
CAMPEONATO ESTADUAL FEMININO FPBB  
CAMPEONATO ESTADUAL MISTO FPBB  
CAMPEONATO PAULISTA FEMININO FPBB  
CAMPEONATO PAULISTA MASCULINO FPBB  
CAMPEONATO REGIONAL LITORAL PAULISTA FEMININO LRBLP  
CAMPEONATO REGIONAL LITORAL PAULISTA MASCULINO LRBLP  
CAMPEONATO REGIONAL LITORAL PAULISTA MISTO LRBLP  
COPA UNIÃO SÃO PAULO FPBB



# Município da Estância Balneária de Praia Grande

Secretaria de Esporte e Lazer  
Estado de São Paulo

ESTADUAL DE DUPLA FEMININO BOCHA MUNDIAL FPBB  
FEDERAÇÃO PAULISTA DE BOCHA  
FEDERAÇÃO PAULISTA DE BOCHA MODALIDADE RAFA FPBB  
MODALIDADE MUNDIAL FPBB  
TAÇA BALIM DE OURO  
TAÇA CIDADE DE SÃO PAULO  
TORNEIO ABERTURA SÃO PAULO 04 FPBB

- **4.2.7 CAPOEIRA**

COMPETIÇÃO CAPOEIRA INTERMUNICIPAL - SANTOS  
COMPETIÇÃO CAPOEIRA DESAFIO DOS CAMPEÕES  
8º FESTIVAL DE CAPOEIRA AMIGOS DO BRASIL X SAÍÇA – CUBATÃO  
COMPETIÇÃO CAPOEIRA REIS DA PRAIA – GUARUJÁ

- **4.2.8 CBC – COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES**

TAXA ANUAL

- **4.2.9 CICLISMO**

CAMPEONATO BRASILEIRO DE CICLISMO  
CAMPEONATO PAULISTA DE CICLISMO  
GIRO DO INTERIOR  
GRANCUP  
PROVA 1º DE MAIO  
PROVA 9 DE JULHO  
PROVA DE TIRADENTES  
VOLTA CICLÍSTICA INTERNACIONAL DO ABCD

- **4.2.10 DAMAS**

TAÇA BRASIL  
BRASILEIRO DE MENORES  
BRASILEIRÃO  
BRASILEIRO DE 100 CASAS

- **4.2.11 FUTEBOL FEMININO**

COPA OURO DE FUTEBOL ADULTO  
COPA OURO DE FUTEBOL SUB 15  
COPA OURO DE FUTEBOL SUB 17

- **4.2.12 FUTEBOL MASCULINO**

COPA BANDEIRANTES SUB 14  
COPA BANDEIRANTES SUB 15  
COPA OURO DE FUTEBOL SUB 14  
COPA OURO DE FUTEBOL SUB 19  
COPA PAULISTA SUB 14  
COPA PAULISTA SUB 15



# Município da Estância Balneária de Praia Grande

Secretaria de Esporte e Lazer  
Estado de São Paulo

COPA SÃO PAULO SUB 14  
COPA SÃO PAULO SUB 15  
PAULISTINHA CUP SUB 16  
PAULISTINHA CUP SUB 20

- **4.2.13 FUTSAL FEMININO**

FEDERAÇÃO PAULISTA DE FUTSAL SUB 14  
FEDERAÇÃO PAULISTA DE FUTSAL SUB 16  
LIGA PAULISTA DE FUTSAL SUB 09 ATÉ SUB 17  
LIGA PAULISTA DE FUTSAL SUB 20

- **4.2.14 FUTSAL MASCULINO**

CAMPEONATO ESTADUAL DE FUTSAL (FPFS) SUB-12  
CAMPEONATO ESTADUAL DE FUTSAL (FPFS) SUB-14  
CAMPEONATO ESTADUAL DE FUTSAL (FPFS) SUB-16  
CAMPEONATO ESTADUAL DE FUTSAL (FPFS) SUB-18  
CAMPEONATO METROPOLITANO DE FUTSAL (FPFS) SUB 12  
CAMPEONATO METROPOLITANO DE FUTSAL (FPFS) SUB 14  
CAMPEONATO METROPOLITANO DE FUTSAL (FPFS) SUB 16  
CAMPEONATO METROPOLITANO DE FUTSAL (FPFS) SUB 18

- **4.2.15 GINÁSTICA ARTÍSTICA**

CAMPEONATO BRASILEIRO INFANTIL  
CAMPEONATO BRASILEIRO PRÉ-INFANTIL  
CAMPEONATO ESTADUAL PRÉ-INFANTIL  
CAMPEONATO ESTADUAL JUVENIL  
CAMPEONATO ESTADUAL ADULTO  
COPA SÃO PAULO  
TORNEIO NACIONAL  
TROFÉU DESTAQUE CATEGORIA INFANTIL  
TROFÉU DESTAQUE CATEGORIA PRÉ-INFANTIL  
TROFÉU SÃO PAULO

- **4.2.16 GINÁSTICA RÍTMICA**

CAMPEONATO ESTADUAL INDIVIDUAL  
CLÍNICA DE GINÁSTICA RÍTMICA  
CLÍNICA DE SÉRIES  
COPA CORPO EM AÇÃO  
COPA ROBERTA GAIO  
COPA SP BABY  
COPA SÃO PAULO CONJUNTO 1º E 2º FASE  
COPA SP NÍVEL 1/2 1º FASE E 2º FASE  
COPA SP NÍVEL 3 1º FASE E 2º FASE  
COPA YACIARA  
TORNEIO METROPOLITANO  
TORNEIO NACIONAL  
TORNEIO REGIONAL DO SUDESTE  
TROFÉU SP 1º E 2º FASE



# Município da Estância Balneária de Praia Grande

Secretaria de Esporte e Lazer  
Estado de São Paulo

- **4.2.17 HANDEBOL**

CAMPEONATO BRASILEIRO JUNIOR MASCULINO  
CAMPEONATO BRASILEIRO JUVENIL MASCULINO  
CAMPEONATO BRASILEIRO JUVENIL FEMININO  
CAMPEONATO PAULISTA CADETE MASCULINO  
CAMPEONATO PAULISTA CADETE FEMININO  
CAMPEONATO PAULISTA INFANTIL MASCULINO  
CAMPEONATO PAULISTA INFANTIL FEMININO  
CAMPEONATO PAULISTA JUNIOR MASCULINO  
CAMPEONATO PAULISTA JUNIOR/ADULTO FEMININO  
CAMPEONATO PAULISTA JUVENIL FEMININO  
CAMPEONATO PAULISTA JUVENIL MASCULINO

- **4.2.18 HANDEBOL PRAIA**

CIRCUITO BRASILEIRO - COMITÊ BRASILEIRO HANDBEACH  
CIRCUITO PAULISTA FEDERAÇÃO PAULISTA DE HANDEBOL (FPH)

- **4.2.19 JUDÔ**

CAMPEONATO BRASILEIRO POR REGIÃO  
CAMPEONATO PAULISTA DE KATAS  
CAMPEONATO PAULISTA FASE FINAL  
CAMPEONATO PAULISTA FASE INTER REGIONAL  
CAMPEONATO PAULISTA POR FAIXAS  
CAMPEONATO PAULISTA POR FAIXAS (PRETAS E MARROM)  
COPA SÃO PAULO – ASPIRANTE  
COPA SÃO PAULO – ESPECIAL  
COPA SÃO PAULO DE KATAS  
MEETING INTER ESTADUAL  
OPEN DE JUDÔ  
SELETIVA BRASILEIRO REGIONAL  
SELETIVA NACIONAL  
TROFÉU BRASIL  
TAÇA BRASIL  
MEETING NACIONAL

- **4.2.20 KARATÊ**

CAMPEONATO BRASILEIRO FINAL  
CAMPEONATO BRASILEIRO ZONAL  
CAMPEONATO MUNDIAL DE BASE  
CAMPEONATO PAN AMERICANO SÊNIOR  
CAMPEONATO PAULISTA ETAPAS  
CAMPEONATO PAULISTA FINAL  
CAMPEONATO SUL AMERICANO  
COPA SÃO PAULO  
SELETIVA NACIONAL  
TORNEIO DOS CAMPEÕES  
TORNEIO ELITE FPK



# Município da Estância Balneária de Praia Grande

Secretaria de Esporte e Lazer  
Estado de São Paulo

- **4.2.21 LUTA OLÍMPICA**

2º COMITÊ BRASILEIRO INTER CLUBES – CAMPEONATO MUNDIAL E JOGOS PAN AMERICANOS  
2º COMITÊ BRASILEIRO INTERCLUBES SÊNIOR – SELETIVA PANAMERICANO  
CAMPEONATO BRASILEIRO DE LUTA DE PRAIA  
CAMPEONATO BRASILEIRO – INFANTIL, SÊNIOR, SUB 15, SUB 17, SUB 20, SUB 23 E VETERANOS  
CAMPEONATO PAN-AMERICANO U15  
CIRCUITO NACIONAL NORTE E NORDESTE  
CIRCUITO NACIONAL CENTRO OESTE  
CIRCUITO NACIONAL SUL-SUDESTE  
COMITÊ BRASILEIRO INTERCLUBES SUB 15  
COMITÊ BRASILEIRO INTERCLUBES SUB 17  
COMITÊ BRASILEIRO INTERCLUBES SUB 20 (INDIVIDUAL E EQUIPES)  
COPA BRASIL  
FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DO DESPORTO ESCOLAR U15 GYMNASIADE  
JOGOS DA JUVENTUDE  
SELETIVA GYMNASIADE U15

- **4.2.22 MALHA**

COPA PRIMAVERA DE MALHA  
FEDERAÇÃO DE MALHA  
LIGA OSASQUENSE DE MALHA  
LIGA SANTOANDREENSE

- **4.2.23 NATAÇÃO PCD**

I ETAPA NACIONAL CIRCUITO LOTERIAS CAIXA  
CAMPEONATO BRASILEIRO PARALÍMPICO DE NATAÇÃO  
CAMPEONATO PAULISTA DE VERÃO  
MEETING PARALÍMPICO REGIONAL  
CAMPEONATO BRASILEIRO ABDEM

- **4.2.24 NATAÇÃO**

4 TORNEIOS REGIONAIS NO 1º SEMESTRE  
4 TORNEIOS REGIONAIS NO 2º SEMESTRE  
CAMPEONATO PAULISTA  
CAMPEONATOS BRASILEIROS DE CATEGORIAS DE INVERNO  
CAMPEONATOS PAULISTAS DE CATEGORIAS DE VERÃO  
CAMPEONATO PAULISTA DE CATEGORIAS  
COPA SÃO PAULO DE INVERNO  
COPA SÃO PAULO DE VERÃO

- **4.2.25 SURF**

CIRCUITO BRASILEIRO AMADOR  
CIRCUITO BRASILEIRO PROFISSIONAL  
CIRCUITO PAULISTA AMADOR  
CIRCUITO PAULISTA PROFISSIONAL  
CIRCUITOS MUNICIPAIS AMADOR  
CIRCUITOS MUNICIPAIS PROFISSIONAL  
CIRCUITOS MUNDIAIS PROFISSIONAL



# Município da Estância Balneária de Praia Grande

Secretaria de Esporte e Lazer  
Estado de São Paulo

- **4.2.26 TAEKWONDO**

BRAZIL GAMES  
CAMPEONATO BRASILEIRO  
CAMPEONATO PAULISTA 1º, 2º E 3º ETAPA  
COPA SÃO PAULO 1º ETAPA  
COPA SÃO PAULO 2º ETAPA  
VI COPA AMT  
VII FRENTE A FRENTE OPEN

- **4.2.27 TÊNIS DE MESA**

PARA PAN DE JOVENS  
TMB BRASILEIRO DE EQUIPES  
TMB BRASILEIRO  
TMB CHALLENGER  
TMB ESTADUAL PAULISTÃO  
TMB ESTADUAL  
TMB LIGA DIGITAL  
TMB PLATINUM

TMB REGIONAL  
WTT CONTENDER  
WTT YOUTH CONTENDERA

- **4.2.28 VOLEI ADAPTADO**

COPA AMIGOS DO ESPORTE  
JOGOS ADAPTADO DA TERCEIRA IDADE  
JOGOS DA TERCEIRA IDADE DE SANTO ANDRÉ  
LIGA PRAIAGRADENSE DE ESPORTE DA TERCEIRA IDADE  
SUPERLIGA DA MELHOR IDADE

- **4.2.29 VOLEI FEMININO**

COPA SÃO PAULO DE VÔLEI – SUB 17  
COPA SÃO PAULO DE VÔLEI – SUB 19  
COPA SÃO PAULO DE VÔLEI – SUB 21  
FEDERAÇÃO PAULISTA DE VOLEIBOL - SUB 19  
FEDERAÇÃO PAULISTA DE VOLEIBOL - SUB 21  
SUPERLIGA C – CATEGORIA LIVRE

- **4.2.30 VOLEI MASCULINO**

CAMPEONATO PAULISTA – SUB 15,  
CAMPEONATO PAULISTA – SUB 17  
CAMPEONATO PAULISTA – SUB 19  
CAMPEONATO PAULISTA – SUB 21  
SUPERLIGA C / SUPERLIGA B – CATEGORIA ADULTO

- **4.2.31 XADREZ**





# Município da Estância Balneária de Praia Grande

Secretaria de Esporte e Lazer  
Estado de São Paulo

ABERTO DE SÃO PAULO IRT (RAITING FIDE, 50 ATLETAS) 1º SEMESTRE  
ABERTO DE SÃO PAULO IRT (RAITING FIDE, 50 ATLETAS) 2º SEMESTRE  
CAMPEONATO BRASILEIRO  
CAMPEONATO PAULISTA DE MENORES  
CAMPEONATO BRASILEIRO ESCOLAR  
CAMPEONATO PAULISTA FPX

## 5 – METAS

### 5.1 Quantitativas

Atendimento de até 100% das participações autorizadas para competições e/ou eventos constantes no item 4.2 e seus subitens do presente Edital.

### 5.2 Qualitativas

Receber respostas positivas (bom e/ou excelente) de 80% das equipes participantes atendidas, nos itens **transporte, alimentação, hospedagem, uniforme e material esportivo**, por meio de questionário aplicado trimestralmente às comissões técnicas do Departamento Esportivo de Alto Rendimento da Secretaria de Esporte e Lazer.

**5.3 Indicador** – serão consideradas quatro graduações de satisfação: péssimo, regular (negativas), bom e excelente (positivas), aplicadas nos questionários trimestrais às comissões técnicas das modalidades do Departamento Esportivo de Alto Rendimento da Secretaria de Esporte e Lazer, que participaram das competições e dos eventos.

## 6 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**6.1** – Poderão participar deste certame as OSC's, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a" da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015) regidas por estatutos, quando serão considerados os seguintes critérios:

"Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se: I - organização da sociedade civil: a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;"

**6.1.1.** Estar regularmente constituída e funcionando no mínimo há 01 (um) ano, com cadastro ativo na Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

**6.1.2** Atendam a todas as exigências do edital, inclusive quanto à documentação prevista neste instrumento e em seus anexos;

**6.1.3.** Estar em dia com suas obrigações fiscais;

**6.1.4.** Que as normas de organização interna conste dentre os objetivos o desenvolvimento de atividades esportivas, bem como finalidades de relevância pública e social compatível com o objeto deste Edital;

**6.1.5.** Sejam diretamente responsáveis pela promoção e execução da atividade objeto da parceria, e respondam legalmente perante a Administração Pública pela fiel execução da parceria e pelas prestações de contas;



# Município da Estância Balneária de Praia Grande

Secretaria de Esporte e Lazer

Estado de São Paulo

**6.1.6.** Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

**6.1.7.** Que das normas de organização interna da entidade preveja expressamente que a escrituração ocorra de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

**6.1.8.** Que das normas de organização interna conste que, no caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza e que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e preferencialmente tenha o mesmo objetivo social;

**6.1.9** – A Ficha de Inscrição (anexo I), o Termo de Adesão às condições deste edital (anexo II) deverão estar dentro do envelope do plano de trabalho, juntamente com a carta de apresentação.

**6.1.10** – É vedada a apresentação neste credenciamento de mais de uma proposta de habilitação.

**6.1.11** – Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por cartório competente ou por servidor indicado pelo órgão realizador do chamamento.

**6.1.12** – A autenticação de documentos poderá ser feita por qualquer um dos membros da Comissão de Seleção de Chamamento Público ou dos Servidores do Departamento interessado da SEEL, desde que seja apresentada cópia simples acompanhada do original, antes de entregar os envelopes.

**6.1.13** – As certidões devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a partir de sua expedição;

**6.1.14** – Os documentos emitidos via internet poderão ser sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Comissão Municipal de Seleção.

**6.1.15** – Ao protocolar os envelopes para o credenciamento, a OSC aceita e se obriga a cumprir todos os termos do presente edital.

## **7 – IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO**

**7.1.** Não participará deste processo seletivo a organização da sociedade civil que:

**7.1.1.** Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

**7.1.2.** Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

**7.1.3.** Tenha como dirigentes membros do Poder ou do Ministério Público, ou dirigentes de órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, compreendidos como sendo os titulares de unidades orçamentárias, os Prefeitos Regionais, os Secretários Adjuntos, os Chefes de Gabinete, os dirigentes de entes da Administração indireta e aqueles que detêm competência delegada para a celebração de parcerias, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;



# Município da Estância Balneária de Praia Grande

Secretaria de Esporte e Lazer  
Estado de São Paulo

**7.1.4.** Tenha dentre seus dirigentes servidor ou empregado da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como ocupantes de cargo em comissão;

**7.1.5.** Tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, exceto se:

- a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

**7.1.6.** Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Praia Grande;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, por prazo não superior a dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada na letra c;

**7.1.7.** Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

**7.1.8.** Tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

**7.2.** A vedação prevista no subitem 7.1.3. não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

**7.2.1.** Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

**7.3.** Em qualquer das hipóteses previstas no subitem 7.1., persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a OSC ou seu dirigente.

**7.4.** Para os fins do disposto no subitem 7.3., não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela Administração Pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a OSC estiver em situação regular no parcelamento.



# Município da Estância Balneária de Praia Grande

Secretaria de Esporte e Lazer

Estado de São Paulo

## 8 – DA OBRIGAÇÕES

### 8.1. CABERÁ À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

**8.1.1** Apresentar a documentação técnica na data estipulada pelo edital com as atividades propostas para análise, avaliação e classificação pela Comissão de Seleção;

**8.1.2** Atender todos os requisitos e as exigências da Lei Federal 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

**8.1.3** Executar o objeto de acordo com as propostas apresentadas no plano de trabalho;

**8.1.4** Cumprir as metas quantitativas e qualitativas estipuladas;

**8.1.5** Atender a convocação para reuniões junto ao Departamento Esportivo de Alto Rendimento quando solicitado;

**8.1.6** Preservar e manter a identidade do projeto esportivo executado nas dependências da Prefeitura Municipal de Praia Grande-SP, que integra as ações de promoção do esporte e do bem-estar social por parte da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer (SEEL);

**8.1.7** A entidade que executará o objeto deste edital deve utilizar o nome fantasia "Prefeitura Municipal de Praia Grande-SP" para registrar e denominar as equipes em competições, para divulgações públicas do projeto de qualquer natureza, entre elas a publicação de notícias e postagens em redes sociais, e para qualquer outra ocasião que envolva a necessidade de menção ou citação pública do nome "Prefeitura Municipal de Praia Grande-SP" como equipe desportiva;

**8.1.8** A entidade estará proibida de suprimir o nome "Prefeitura Municipal de Praia Grande-SP" nas situações acima mencionadas, sendo permitida a associação nominal entre "Prefeitura Municipal de Praia Grande-SP" e o nome fantasia da entidade nas mesmas situações acima mencionadas, desde que o nome fantasia "Prefeitura Municipal de Praia Grande-SP" sempre esteja à frente do nome fantasia da entidade (exemplo: Prefeitura Municipal de Praia Grande-SP /nome fantasia da entidade);

**8.1.9** A entidade terá o dever de destacar/mencionar a participação da Prefeitura Municipal de Praia Grande-SP /Secretaria de Esporte e Lazer em toda e qualquer ação promocional relacionada ao objeto descrito, e, bem assim, aplicar a sua logomarca, de acordo com os padrões estabelecidos pela Assessoria de Comunicação, somente após a devida aprovação do Gestor da parceria, nas placas de identificação, banners, placas de sinalização, telas ortofônicas, saias de palco, backdrop, camisetas, material gráfico como cartazes, folders e guias de programação do projeto/evento custeado, em todo ou em parte, com os recursos desta parceria, com a inclusão da aplicação da logomarca também em uniformes de competição e outros trajes utilizados em campeonatos e eventos similares.

**8.1.10** A entidade deverá manter pelo período de 10 (dez) anos os documentos originais que compõe a prestação de contas.

**8.1.11** A entidade deverá garantir aos atletas inscritos nas competições e/ou eventos organizados pelas entidades da administração do desporto, um contrato de seguro de vida e de acidentes pessoais, com direito a indenização mínima correspondente a doze vezes o valor do salário mínimo vigente, na forma do art. 82-B da Lei Federal nº 9.615/98.

### 8.2 CABERÁ À SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER:



# Município da Estância Balneária de Praia Grande

Secretaria de Esporte e Lazer  
Estado de São Paulo

**8.2.1** Formalizar parceria com a entidade vencedora seguindo os requisitos e as exigências da Lei Federal 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

**8.2.2** Atestar e avaliar os indicadores através do Gestor da Parceria que realizará a aferição do cumprimento das metas quantitativas e qualitativas através da vistoria *in loco*;

**8.2.3** Repassar os valores de acordo com o cronograma de desembolso apresentado no plano de trabalho aprovado;

**8.2.4** Ceder, mediante permissão, com fulcro no parágrafo único do artigo 8º da Lei Federal nº 13.019/2014, durante o prazo de vigência da execução da parceria, uma sala nas dependências da Secretaria de Esporte e Lazer à entidade de prática desportiva selecionada para executar o objeto deste edital, visando proporcionar celeridade à análise e posterior aprovação das solicitações de recursos, tanto por parte do Departamento Esportivo e de Lazer quanto pela entidade;

**8.2.5** Não será permitido que a entidade utilize o espaço objeto da permissão de uso para realizar outras atividades fora dos limites do objeto deste edital.

## 9 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

**9.1. Os envelopes "PROPOSTA" e "DOCUMENTAÇÃO"** deverão ser apresentados separados, fechados e lacrados, contendo na sua parte externa as informações abaixo e entregue na Secretaria de Administração – SEAD, Departamento de Licitação, sito Av Presidente Kennedy, nº 9000, Bairro Mirim, Praia Grande-SP, CEP 11704-900, a contar do 1º dia útil subsequente à publicação deste Edital, entre 09h00 e 16h00, de segunda à sexta-feira, que receberá e encaminhará o envelope fechado e carimbado à **COMISSÃO DE SELEÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO**, podendo ser apresentados até o dia da sessão pública de abertura dos envelopes para análise, contendo em sua parte externa, além do nome do proponente, os seguintes dizeres:

### PLANO DE TRABALHO

ENVELOPE Nº 01

COMISSÃO DE SELEÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 030/2023

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Departamento de Licitação - SEAD

Av Presidente Kennedy, nº 9000, Bairro Mirim, Praia Grande-SP

OSC:

CNPJ:

E-MAIL DA OSC:

TELEFONE:

### DOCUMENTOS

ENVELOPE Nº 02

COMISSÃO DE SELEÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 030/2023

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Departamento de Licitação - SEAD

Av Presidente Kennedy, nº 9000, Bairro Mirim, Praia Grande-SP

OSC:

CNPJ:



# Município da Estância Balneária de Praia Grande

Secretaria de Esporte e Lazer  
Estado de São Paulo

**E-MAIL DA OSC:**  
**TELEFONE:**

**9.2.** A entrega dos envelopes acima, implica na manifestação de interesse na parceria, bem como na aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste edital e seus anexos.

**9.3.** Após o prazo limite para apresentação dos envelopes, nenhum outro documento será recebido, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Administração Pública.

**9.4.** A sessão pública de abertura dos envelopes será realizada as 10:00h no **dia 22 de janeiro de 2024** na sala de reunião da SEAD, sito Av. Presidente Kennedy, nº 9.000, 1º andar, Vila Mirim, Praia Grande, procedendo-se o credenciamento dos representantes das OSC's com capacidade jurídica comprovada para atuar em nome da entidade.

**9.5.** Não será permitida a atuação em rede.

**9.6.** Para celebração das parcerias, as organizações da sociedade civil deverão comprovar sua regularidade quanto às exigências previstas nos artigos 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014.

**9.7** As organizações da sociedade civil poderão apresentar suas propostas de plano de trabalho visando uma ou mais modalidades esportivas, as quais serão avaliadas conforme item 10 do presente Edital.

## **9.7 – ENVELOPE PLANO DE TRABALHO**

**9.7.1** O plano de trabalho deverá ser apresentado em uma única via impressa, ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e ao final datada e assinada por quem tenha poderes de representação devidamente identificado;

**9.7.2** Apresentar descrição da realidade do objeto da parceria e da forma de execução das atividades, das metas quantitativas e qualitativas mensuráveis a serem atingidas;

**9.7.3** Apresentar definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

**9.7.4** Apresentar previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações;

**9.7.5** Apresentar os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso que deverá constar o desembolso em **3 (três) parcelas**;

**9.7.6** Apresentar as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso;

**9.7.7** Apresentar documentação comprobatória de no mínimo duas filiações dentre as entidades regionais de administração do desporto (federações) de modalidades esportivas;

**9.7.8** Comprovante de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 01 (um) ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

**9.7.8.1** Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública;



# Município da Estância Balneária de Praia Grande

Secretaria de Esporte e Lazer

Estado de São Paulo

**9.7.8.2** Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, empresas públicas.

**9.8** As exigências listadas acima serão analisadas com base nos critérios de pontuação dispostos no **item 10.7.1**. Os Planos de Trabalho serão analisados em função de sua exequibilidade técnica, pertinência legal e economicidade à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

**9.9** As OSC deverão apresentar 01 (um) plano de trabalho (anexo VIII), a Ficha de Inscrição (anexo I) e Termo de Adesão (anexo II), às condições deste edital e documentação necessária impressa e assinada;

**9.10** A previsão de receitas e despesas de que trata o item 9.7.4 deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza (comprovantes), para cada modalidade do item 4.2, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais e da administração do desporto, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

## 10 – DA SELEÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DO PLANO DE TRABALHO

**10.1** A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, constituída na forma do Portaria nº GP-178/2022, até o dia, hora e local estabelecido nos itens 9.1 e 9.4 deste Edital, onde serão recebidos os envelopes nº 001 e 002.

**10.2** A Comissão de Seleção terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, para a conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

**10.3** Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

**10.4** A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

**10.5** A Comissão de Seleção analisará as propostas com base nos critérios previstos no item 10.7.1, bem como nos princípios legais que regem as parcerias, de forma transparente e objetiva.

**10.6** Compete à Comissão de Seleção:

**10.6.1** Conferir os documentos do proponente;

**10.6.2** Proceder à respectiva análise quanto ao atendimento rigoroso pelo proponente das exigências formais e documentais deste Edital, verificando:

**10.6.2.1** Se o proponente atende às condições exigidas para tal fim;

**10.6.2.2** Se está contemplando os critérios de economicidade e compatibilidade com valores de mercado, podendo para tanto se valer de tabelas referenciais oficiais, ou pesquisa;



# Município da Estância Balneária de Praia Grande

Secretaria de Esporte e Lazer

Estado de São Paulo

**10.7** As propostas serão avaliadas levando em consideração a seguinte pontuação por critério do item 10.7.1, tendo por base as exigências do item 6.1 e o Anexo VIII – Modelo de Plano de Trabalho:

**10.7.1** Para critério de classificação e seleção das propostas habilitadas, a pontuação será da seguinte forma:

<b>Critérios de Avaliação</b>				
Critério	Requisitos	Escala de Pontuação	Total Máximo	
<b>1</b>	<b>Qualificação e Experiência da Entidade</b>			
1.1	Filiação em Federação Desportiva ou entidade organizadora da modalidade esportiva reconhecida	Apresentação de declaração oficial de federação esportiva	10 pontos a cada filiação, limite de 10 filiações em federações	100
1.2	Tempo de Filiação	Apresentação de declaração oficial da respectiva federação esportiva	10 ponto por ano de filiação na federação mencionada até o limite de 50 pontos	50
Pontuação máxima total de qualificação da entidade			150	
<b>2</b>	<b>Relação com o Poder Público</b>			
2.1	Tempo de relação com o Poder Público envolvendo Projetos similares	Apresentar documentos que comprovem experiência em projetos similares desenvolvidos	05 pontos por ano de experiência em projetos desenvolvidos em parceria com o poder público, com limite máximo de 50 pontos.	50
Pontuação máxima total Relação com o Poder Público			50	
<b>3</b>	<b>Plano de Trabalho e Metodologia</b>			
3.1	Plano de Trabalho	A proposta demonstra de forma clara o plano de execução do projeto apresentado	- Não atende = 0 ponto - Atende parcialmente contemplando menos de 15 modalidades = 50 pontos - Atende parcialmente contemplando mais de 15 modalidades e menos de 25 modalidades = 100 pontos - Atende parcialmente contemplando mais de 25 modalidades = 200 pontos - Atende contemplando todas as modalidades plenamente = 300 pontos OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta	300
Pontuação máxima total Plano de Trabalho e Metodologia			300	
<b>4</b>	<b>Valor da Proposta Financeira</b>			
4.1		Apresentação de orçamento de acordo	Proposta financeira de valor superior ao valor do orçamento teto apresentado pelo Edital = 0 ponto	0





# Município da Estância Balneária de Praia Grande

Secretaria de Esporte e Lazer

Estado de São Paulo

Valor da proposta financeira apresentada pela entidade	com as demandas deste edital	Proposta financeira de valor igual ou inferior a 5% do valor do orçamento teto apresentado pelo Edital = 25 pontos	25
		Proposta financeira de valor inferior a 15% do valor do orçamento teto apresentado pelo Edital = 50 pontos	50
		Proposta financeira de valor inferior a 20% do valor do orçamento teto apresentado pelo Edital = 75 pontos	75
Pontuação máxima total da Proposta Financeira			75

**10.8** A pontuação máxima da classificação será de 575 (quinhentos e setenta e cinco) pontos.

**10.9** Serão consideradas habilitadas as organizações da sociedade civil que obtiverem, no mínimo, 300 (trezentos) pontos no total.

**10.10** Na hipótese de haver empate, decidirá-se sucessivamente pela organização da sociedade civil que melhor pontuou, respectivamente, nos itens:

- a) 3.1. Plano de Trabalho e Metodologia, persistindo o empate;
- b) 4.1. Valor da Proposta Financeira persistindo o empate;
- c) 1.2. Tempo de Filiação, persistindo o empate;
- d) 1.1 Filiação às Federações;
- e) 2.1. Tempo de relação com o poder público persistindo o empate;
- f) Decidir-se pela entidade que já tenha firmado parceria com a SEEL, persistindo o empate;
- g) Será decidida por sorteio.

**10.11** Após a análise das Propostas e do Plano de Trabalho (envelope nº 1), à **COMISSÃO DE SELEÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO** analisará os documentos de habilitação (envelope nº2), abaixo relacionados:

**a)** Cópia do estatuto social registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

**b)** Ata de eleição do quadro dirigente atual da OSC;

**c)** Ata de posse atual do Órgão Interno de Fiscalização Financeira (Conselho Fiscal);

**d)** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo, admitida a redução de tal prazo, por ato específico da autoridade competente, na hipótese de nenhuma organização atingi-lo.

**e)** Comprovantes de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante.

**f)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e para com a Seguridade Social, através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, referente a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e Dívida Ativa da União - expedida



# Município da Estância Balneária de Praia Grande

Secretaria de Esporte e Lazer  
Estado de São Paulo

pelo Ministério da Fazenda - Procuradoria Geral da Fazenda - Receita Federal do Brasil (**PORTARIA CONJUNTA RFB / PGFN Nº 1751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014**).

**g)** Certidão de Regularidade de Débito com a Fazenda Estadual (débitos inscritos), da sede ou do domicílio do licitante;

**h)** Certidão de Regularidade de Débito com a Fazenda Municipal (tributos mobiliários), da sede ou do domicílio do licitante;

**i)** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

**j)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeito de negativa).

**l)** Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, com endereço, número e órgão expedidor da Carteira de Identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de cada um deles, função na OSC, além da nacionalidade, estado civil, telefone e e-mail para contato, bem como cópia destes documentos, de seu representante legal conforme modelo anexo III;

**k)** Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

**m)** Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal dar-se-á por meio de declaração, sob as penas da lei, emitida pelo proponente, conforme modelo anexo IV.

**n)** Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no anexo V.

**o)** Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme anexo VII.

**p)** Poderão ser apresentadas Certidões Positivas com Efeito de Negativa, conforme art. 206, do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1.966).

**q)** Comprovante do sítio eletrônico próprio na internet.

**r)** Comprovante de filiação em Federação Desportiva (facultativo – critério de pontuação).

**10.12** Caso a organização da sociedade civil apresente qualquer um dos documentos exigidos no item 10.11 com irregularidades, desde que as irregularidades não contrariem a essência deste Edital de Chamamento Público, poderá ser concedido, o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para regularização.

**10.13** Será publicada, no site da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, [www.praiagrande.sp.gov.br](http://www.praiagrande.sp.gov.br), a lista de habilitação e de classificação preliminar das organizações da sociedade civil e o total de pontos de cada uma delas, a partir do que passará a contar o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso. Apresentado recurso (item



# Município da Estância Balneária de Praia Grande

Secretaria de Esporte e Lazer

Estado de São Paulo

11), as demais OSC's participantes poderão apresentar contrarrazões ao recurso interposto por igual prazo (5 dias).

**10.14** Na hipótese da organização da sociedade civil classificada não atender aos requisitos exigidos neste Edital e/ou não apresentar a documentação exigida para formalização da Parceria, em decisão fundamentada e publicada no Sítio da Prefeitura Municipal de Praia Grande-SP da rede mundial de computadores, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria, nos termos da proposta por ela apresentada.

**10.15** Da decisão que considerar inabilitada a entidade convocada a apresentar a documentação, conforme item **10.11** deste Edital, caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**10.18** Será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos do julgamento de seleção das propostas e da análise da documentação para habilitação que, obrigatoriamente, deverá ser assinada pelos membros da Comissão de Seleção.

**10.19** Se a proposta selecionada não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, será obrigatoriamente justificada pela Administração Pública.

**10.20** Os documentos das organizações da sociedade civis consideradas inabilitadas não serão devolvidos, pois serão juntados ao processo administrativo que trata do presente certame.

## 11 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**11.1** Após a publicação da lista de habilitação e de classificação preliminar das organizações da sociedade civil e o total de pontos de cada uma delas, os interessados terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar recurso, e os demais interessados terão igual prazo, contado a partir de intimação publicada do resultado no Diário Oficial do Estado de São Paulo e inserido no site da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, [www.praiagrande.sp.gov.br](http://www.praiagrande.sp.gov.br), para apresentar contrarrazões ao recurso interposto.

**11.2** A Comissão de Seleção, após análise, poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso à Autoridade Competente para decisão final.

**11.3** Decorridos os prazos acima descritos, sem a interposição de recurso ou após o seu julgamento, será publicada lista de classificação definitiva e a organização da sociedade civil vencedora será considerada apta a celebrar o termo de colaboração.

**11.4** Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais e contrarrazões que não foram tempestivamente apresentadas.

**11.5** Os recursos deverão ser apresentados através do endereço eletrônico: [licitacao@praiagrande.sp.gov.br](mailto:licitacao@praiagrande.sp.gov.br), aos cuidados da Comissão e Seleção do Chamamento Público.

**11.6** A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a partir do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.

**11.7** Não caberá novo recurso contra esta decisão.

**11.8** Na contagem dos prazos exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram, exclusivamente, em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.



# Município da Estância Balneária de Praia Grande

Secretaria de Esporte e Lazer  
Estado de São Paulo

**11.9** O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.10** À organização da sociedade civil que ingressar com recurso meramente protelatório, com intuito de retardar o processo seletivo, poderá ser aplicada as sanções previstas no item 16.1.

**11.11** Da decisão que considerar inabilitada a entidade convocada a apresentar a documentação, conforme item 10.13 deste Edital, caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, que terá efeito suspensivo.

**11.12** O processamento do recurso contra a decisão que considerar inabilitada entidade convocada a apresentar documentação, observará o disposto nos itens 11.1, 11.2, 11.4, 11.5, 11.6, 11.7, 11.8 e 11.10 do presente Edital.

## 12 – DA HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO

**12.1** – Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer deverá homologar e divulgar, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção no Diário Oficial do Estado de São Paulo e inserido no site da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, [www.praiagrande.sp.gov.br](http://www.praiagrande.sp.gov.br).

**12.2** – A homologação por meio do presente Chamamento Público não importará, para a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, em obrigatoriedade de assinatura de Termo de Fomento com as respectivas OSC's, haja vista que serão firmados segundo critério de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

## 13 – DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

**13.1** Após o julgamento e seleção das propostas, o órgão técnico da Pasta, Departamento Esportivo de Alto Rendimento, emitirá parecer técnico, conforme artigo 35, V, da Lei 13.019/2014, que, se favorável ao conteúdo da proposta e aos documentos de habilitação apresentados, permitirá a celebração da parceria.

**13.2** A OSC celebrará apenas um Termo de Fomento para as modalidades esportivas a qual foi habilitada, seguindo o plano de trabalho de cada uma das modalidades habilitadas.

**13.3** O Termo de Fomento será firmado conforme a meta pactuada prevista no Plano de Trabalho apresentado pela OSC, em consonância com o interesse público.

**13.4** Para a celebração do Termo de Fomento, a OSC deverá abrir uma conta bancária isenta de tarifa numa **instituição bancária**, obrigatoriamente, na forma do art. 51 da Lei n. 13019/2014, para recebimento e movimentação apenas dos recursos do Termo de Fomento.

**13.5** O prazo para assinatura do Termo de Fomento será de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação da convocação do no site da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, [www.praiagrande.sp.gov.br](http://www.praiagrande.sp.gov.br), sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções descritas no item 16 (Das Penalidades).

**13.6** O prazo para assinatura do Termo de Fomento poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto no subitem 13.5, sob alegação de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.

**13.7** A vigência do presente Termo de Fomento será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado, limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, incluídas eventuais alterações.



# Município da Estância Balneária de Praia Grande

Secretaria de Esporte e Lazer  
Estado de São Paulo

**13.7.1** Observada a disponibilidade orçamentária para um novo exercício, o cumprimento das metas por meio da prestação de contas parciais e ao final de cada exercício financeiro, parecer do Gestor atestando que a parceria foi executada a contento, a comprovação da regularidade de habilitação da OSC, a justificativa de manutenção do interesse público e aprovação do Secretário de Esporte e Lazer.

**13.8** O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou metas, mediante aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

**13.9** Caso a OSC vencedora recuse-se a assinar o Termo de Fomento ou esteja impedida por qualquer outro motivo, será considerada desistente, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**13.10** Fica a critério da Secretaria de Esporte Lazer convocar a próxima habilitada para a assinatura do Termo de Fomento, respeitada a ordem de classificação.

**13.11** A aprovação do Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

**13.12** A OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para a celebração.

**13.13** A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

**13.14** Fica assegurada à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, revisar, a qualquer tempo, as cláusulas do Termo de Fomento, considerando-se o integral cumprimento da função do interesse público, bem como celebrar termos aditivos ao Termo de Fomento, sendo vedado o aditamento que importe em alteração do objeto do Termo de Fomento, sempre com divulgação às OSC's, atendendo fielmente ao princípio da publicidade e moralidade administrativa.

**13.15** O Instrumento do Termo de Fomento terá vigência a partir da respectiva assinatura e período estipulado no item 13.7, conforme créditos orçamentários disponíveis em cada exercício financeiro, admitida a prorrogação nos termos da lei.

**13.16** O Termo de Fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo e inseridos no site da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, [www.praia grande.sp.gov.br](http://www.praia grande.sp.gov.br).

## 14 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**14.1** – As despesas decorrentes do presente chamamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária para exercício de 2024:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	SECRETARIA
2657 20.02.00/27.812.3001.2405/3.3.50.39.00 - 01 - 11000-00	SEEL

**14.2** Para a consecução dos objetivos constantes deste Edital, o Município procederá à transferência de recursos, em observância ao cronograma de desembolso apresentado na proposta de Plano de Trabalho da organização da sociedade civil selecionada.

**14.3** O valor total máximo de recursos disponibilizados será de **R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais)**. No caso da parceria ser firmada em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada



# Município da Estância Balneária de Praia Grande

Secretaria de Esporte e Lazer

Estado de São Paulo

no orçamento do exercício seguinte. O exato valor a ser repassado será definido no Termo de Fomento, observada a proposta apresentada pela organização da sociedade civil selecionada e respeitando o disposto no art. 67, §2º da Lei nº 13019/2014.

**14.4** As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas de acordo com o cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das irregularidades:

**14.4.1** Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

**14.4.2** Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às prestação de contas e das obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

**14.4.3** Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

**14.5** Das parcelas do desembolso da CONCEDENTE:

**14.5.1** A liberação de recursos financeiros deverá obedecer ao cronograma de desembolso previsto na proposta do plano de trabalho e guardar consonância com as fases ou etapas da execução do objeto da parceria;

**14.5.2** A liberação dos recursos previstos ocorrerá em **3 (três) parcelas** e guardarão consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto.

**14.6** Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho:

**14.6.1** Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

**14.6.2** Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

**14.6.3** Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e

**14.6.4** Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

**14.6.5** É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

**14.6.6** Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.



# Município da Estância Balneária de Praia Grande

Secretaria de Esporte e Lazer  
Estado de São Paulo

**14.6.7** Excepcionalmente, poderão ser feitos pagamentos em espécie, desde que comprovada à impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária.

**14.7** O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza a compensação das despesas despendidas e devidamente comprovadas pela entidade, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho, com os valores dos recursos públicos repassados assim que disponibilizados.

**14.8** Os recursos financeiros recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública, nos moldes do artigo 51 da Lei nº 13.019/2014, seguindo o tratamento excepcional as regras do Decreto Municipal nº 6.186/2017.

**14.9** Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**14.10** Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

## 15 – DA CONTRA PARTIDA

**15.1** Não será exigida qualquer contrapartida da organização da sociedade civil selecionada.

## 16 – DAS PENALIDADES

**16.1** – Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, das normas deste edital e da legislação pertinente, a Administração Pública poderá aplicar à OSC, garantida a defesa prévia e o contraditório, as seguintes penalidades:

**16.1.1** – Advertência;

**16.1.2** – Suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;

**16.1.3** – Declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 16.1.2.

**16.2** Compete ao Gestor da parceria decidir pela aplicação de penalidade no caso de advertência.

**16.3** Compete ao Secretário da Pasta decidir pela aplicação de penalidade nos casos de suspensão do direito de participar de chamamento público e de declaração de inidoneidade.

**16.4** As notificações e intimações serão encaminhadas à organização da sociedade civil preferencialmente via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito ao contraditório e a ampla defesa.



# Município da Estância Balneária de Praia Grande

Secretaria de Esporte e Lazer  
Estado de São Paulo

**16.5** A imposição das sanções previstas será proporcional à gravidade do fato que a motivar, consideradas as circunstâncias objetivas do caso, e dela será notificada a proponente.

**16.6** em caso de devolução de valores, após as providências legais caso a OSC não tenha efetuado o depósito, o Secretário da Pasta deverá autorizar a inscrição do débito devidamente corrigido na dívida ativa do município.

**16.7** As sanções mencionadas no item anterior poderão ser cumuladas.

## 17 – DA REVOGAÇÃO DO EDITAL

**17.1** A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Praia Grande poderá revogar o presente edital de Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo em caso de ilegalidade, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal n. 8.666/93).

**17.2** A revogação ou anulação do presente edital de Chamamento Público não gera direito à indenização, ressalvadas as hipóteses legais.

## 18 – DISPOSIÇÕES GERAIS

**18.1** O aviso do presente edital será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em jornal de grande circulação local e estadual e, o edital inserido no site da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, [www.praiagrande.sp.gov.br](http://www.praiagrande.sp.gov.br), com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contados da publicação do referido aviso na conformidade do item 9. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES.

**18.2** – Os pedidos de informações e/ou esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 05 (dias) corridos da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo **e-mail**: [licitacao@praiagrande.sp.gov.br](mailto:licitacao@praiagrande.sp.gov.br). Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção do Chamamento Público, sendo que as respostas estarão disponíveis aos interessados no site da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, [www.praiagrande.sp.gov.br](http://www.praiagrande.sp.gov.br).

**18.3** – É facultada a interposição, com antecedência mínima de 05 (dias) corridos da data-limite para envio das propostas de:

**18.3.1** – IMPUGNAÇÃO por qualquer pessoa ao presente edital por irregularidades na aplicação da Lei nº 13.019/2014;

**18.3.2** – IMPUGNAÇÃO ao edital, pelo licitante, em face de vícios ou irregularidades porventura nele existentes.

**18.3.3** – Não serão acolhidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pelo interessado.

**18.3.4** – Os pedidos de informações e/ou esclarecimentos relativos ao presente Chamamento Público, deverão ser encaminhados ao Departamento de Licitações, das 09h00 às 16h00, por escrito, através do e-mail [sead522@praiagrande.sp.gov.br](mailto:sead522@praiagrande.sp.gov.br) ou [licitacao@praiagrande.sp.gov.br](mailto:licitacao@praiagrande.sp.gov.br) aos cuidados da Comissão de Seleção do Chamamento Público, sendo que as respostas estarão disponíveis aos interessados no site da Prefeitura <http://www.praiagrande.sp.gov.br>.





# Município da Estância Balneária de Praia Grande

Secretaria de Esporte e Lazer

Estado de São Paulo

**18.4** – As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

**18.5** – Eventual modificação no edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

**18.6** A Comissão de Seleção do Chamamento Público resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

**18.7** A qualquer tempo, o presente edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**18.8** A OSC é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

**18.9** A Administração Pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

**18.10** – Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das OSC's concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública.

**18.11** – Todos os atos realizados pela Comissão de Seleção serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pela Comissão de Seleção.

**18.12** – Recusas ou impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

**18.13** – Será facultado à Comissão de Seleção promover, em qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição dos critérios de habilitação de cada OSC, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão da Comissão Municipal de Seleção.

**18.14** – A Comissão de Seleção poderá solicitar assessoria técnica de quaisquer outros departamentos da Prefeitura ou de terceiros, em qualquer fase deste chamamento, bem como lhe ficam assegurados o direito de, se assim julgarem necessário ou conveniente, visitar as dependências das OSC's, para nelas verificar as condições de trabalho e de atendimento às exigências deste Edital.



# Município da Estância Balneária de Praia Grande

Secretaria de Esporte e Lazer  
Estado de São Paulo

**18.15** – As OSC's interessadas em participar deste edital de Chamamento Público ficam, desde já, cientes de que, uma vez firmado o Termo de Colaboração, o repasse da verba terá como pré-requisito a prova dos pagamentos das despesas apresentadas no Plano de Trabalho aprovado.

**18.16** – A execução dos instrumentos jurídicos a serem firmados será avaliada pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, mediante procedimentos de supervisão indireta, observando-se o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas nos referidos instrumentos.

**18.17** – Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da OSC poderá ensejar a revisão das condições estipuladas, a critério da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, por meio de Termo Aditivo, e, em caso de inviabilidade operacional, a rescisão do instrumento proveniente deste edital.

**18.18** – Constitui motivo para a rescisão ou denúncia do instrumento jurídico a ser firmado o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições estabelecidas neste edital e no instrumento de Termo de Fomento.

**18.19** – O Termo de Fomento poderá ser firmado a partir da data da homologação e os repasses serão efetuados no exercício financeiro corrente, de acordo com o cronograma de desembolso.

**18.20** – A OSC que vier a firmar Termo de Fomento com a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer fica obrigada a apresentar as Prestações de Contas nos termos da legislação em vigor, sujeitando-se, ainda, se constatadas irregularidades ou inadimplência, à suspensão da liberação e/ou devolução de recursos.

**18.21** – As OSC's que possuírem mais de uma unidade de atendimento deverão atender às exigências contidas no presente edital de Chamamento Público para cada uma delas, incluindo a inscrição no CNPJ.

**18.22** – Ao responder ao presente Chamamento Público, pleiteando a habilitação para a celebração do Termo de Fomento, cada OSC interessada aderirá às condições estabelecidas no Termo de Colaboração, demonstrando aceitá-las integralmente.

**18.23** – O presente edital de Chamamento Público estará disponível aos interessados no site da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Praia Grande, [www.praiagrande.sp.gov.br](http://www.praiagrande.sp.gov.br), e a partir da data de sua publicação na Imprensa Oficial.

**18.24** – Não serão aceitos fax, e-mails ou protocolos em substituição aos documentos solicitados.

**18.25** – Todos os atos, após a abertura da Sessão Pública, passíveis de divulgação, serão publicados somente no Diário Oficial do Estado de São Paulo e inserido no site da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Praia Grande, [www.praiagrande.sp.gov.br](http://www.praiagrande.sp.gov.br).

**18.26** – Fica eleito o foro de Praia Grande para dirimir quaisquer questões ou controvérsias oriundas da execução deste edital de Chamamento Público, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

## 19 – DOS ANEXOS

**19.1** - Anexo I – Modelo para Ficha de Inscrição;

**19.2** - Anexo II – Termo de Adesão;

**19.3** - Anexo III – Declaração dos Dirigentes da Entidade;



# Município da Estância Balneária de Praia Grande

Secretaria de Esporte e Lazer

Estado de São Paulo

**19.4** -Anexo IV– Modelo de Declaração referente ao art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

**19.5**- Anexo V - Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

**19.6** - Anexo VI – Declaração sobre Capacidade Técnica e Operacional;

**19.7** - Anexo VII – Declaração de Experiência Prévia e Escrituração Contábil;

**19.8** - Anexo VIII – Plano de Trabalho

**19.9** - Anexo IX - Minuta do Instrumento do Termo de Fomento

**19.10** - Anexo X - Termo de Ciência e Notificação

**19.11** - Anexo XI - Manual Básico de Procedimentos de Prestação de Contas.

Praia Grande, 18 de dezembro de 2023.

**RODRIGO SANTANA**

**Secretário Municipal de Esporte e Lazer**



# Município da Estância Balneária de Praia Grande

Secretaria de Esporte e Lazer  
Estado de São Paulo

(papel timbrado da licitante)

## ANEXO I

### MODELO PARA FICHA DE INSCRIÇÃO

\_\_\_\_\_, localizado à Rua/Av. \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, N° \_\_\_\_\_, complemento \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP  
\_\_\_\_\_, representado pelo Sr.(a) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, profissão: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, estado civil: \_\_\_\_\_, portador do RG n° \_\_\_\_\_ e do  
CPF n° \_\_\_\_\_, SOLICITA SUA INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAR DO CHAMAMENTO  
PÚBLICO N° **030/2023**, promovido pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, conforme edital.

Atenciosamente,

Praia Grande, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
**Razão Social da empresa proponente**

CNPJ:

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do representante legal**

Cargo:

Carteira de identidade n.º:

CPF n.º:

Telefone

E-mail



# Município da Estância Balneária de Praia Grande

Secretaria de Esporte e Lazer  
Estado de São Paulo

(papel timbrado da licitante)

## ANEXO II

### TERMO DE ADESÃO

A Instituição \_\_\_\_\_, através de seu representante já devidamente identificado na Ficha de Inscrição, declara sua ciência e anuência a todos os termos fixados no regulamento do **CHAMAMENTO PÚBLICO EM ATENDIMENTO A LEI FEDERAL Nº 13.019/14 - TERMO DE FOMENTO**, com a finalidade de viabilizar a participação dos atletas que treinam na Prefeitura Municipal de Praia Grande-SP e nas competições e/ou eventos organizados pelas entidades da administração do desporto que constam do item 4 do Edital nº 030/2023, através de despesas federativas, aquisição de materiais, custos operacionais, despesas administrativas e a vinculação ao **Comitê Brasileiro de Clubes (CBC)**, entidade que integra o Sistema Nacional de Desporto e que tem como uma de suas missões o desenvolvimento da Política de Formação de Atletas Olímpicos e Paralímpicos.

Atenciosamente,

Praia Grande, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
**Razão Social da empresa proponente**

CNPJ:

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do representante legal**

Cargo:

Carteira de identidade n.º:

CPF n.º:

Telefone

E-mail



# Município da Estância Balneária de Praia Grande

Secretaria de Esporte e Lazer  
Estado de São Paulo

(papel timbrado da licitante)

## ANEXO III

### DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

À  
PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

REF. CHAMAMENTO PÚBLICO nº 030/2023

PROCESSO: 17.141/2023

**OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO EM ATENDIMENTO A LEI FEDERAL Nº 13.019/14 - TERMO DE FOMENTO**, com a finalidade de viabilizar a participação dos atletas que treinam na Prefeitura Municipal de Praia Grande-SP e nas competições e/ou eventos organizados pelas entidades da administração do desporto que constam do item 4 do Edital nº 030/2023, através de despesas federativas, aquisição de materiais, custos operacionais, despesas administrativas e a vinculação ao **Comitê Brasileiro de Clubes (CBC)**, entidade que integra o Sistema Nacional de Desporto e que tem como uma de suas missões o desenvolvimento da Política de Formação de Atletas Olímpicos e Paralímpicos.

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], que:

- Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados:
  - a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; ou
  - b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a".

*Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

- Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou



# Município da Estância Balneária de Praia Grande

Secretaria de Esporte e Lazer  
Estado de São Paulo

parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

- Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:
  - a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;
  - b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
  - c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Praia Grande, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

**Razão Social da empresa proponente**

CNPJ:

---

**Assinatura do representante legal**

Cargo:

Carteira de identidade n.º:

CPF n.º:

**(Obs.: Esta declaração deverá ser entregue dentro do envelope n.º 2 – DOCUMENTAÇÃO)**



# Município da Estância Balneária de Praia Grande

Secretaria de Esporte e Lazer  
Estado de São Paulo

(papel timbrado da licitante)

## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO REFERENTE AO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

À  
PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

REF. CHAMAMENTO PÚBLICO nº 030/2023

PROCESSO: 17.141/2023

**OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO EM ATENDIMENTO A LEI FEDERAL Nº 13.019/14 - TERMO DE FOMENTO**, com a finalidade de viabilizar a participação dos atletas que treinam na Prefeitura Municipal de Praia Grande-SP e nas competições e/ou eventos organizados pelas entidades da administração do desporto que constam do item 4 do Edital nº 030/2023, através de despesas federativas, aquisição de materiais, custos operacionais, despesas administrativas e a vinculação ao **Comitê Brasileiro de Clubes (CBC)**, entidade que integra o Sistema Nacional de Desporto e que tem como uma de suas missões o desenvolvimento da Política de Formação de Atletas Olímpicos e Paralímpicos.

Declaramos, para todos os fins e efeitos de direito, sob as penas da lei, que nossa empresa atende ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

*"XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos".*

Praia Grande, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

**Razão Social da empresa proponente**

CNPJ:

---

**Assinatura do representante legal**

Cargo:

Carteira de identidade n.º:

CPF n.º:

**(Obs.: Esta declaração deverá ser entregue dentro do envelope n.º 2 – DOCUMENTAÇÃO)**





# Município da Estância Balneária de Praia Grande

Secretaria de Esporte e Lazer  
Estado de São Paulo

(papel timbrado da licitante)

ANEXO V

## DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

À  
PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

REF. CHAMAMENTO PÚBLICO nº 030/2023

PROCESSO: 17.141/2023

**OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO EM ATENDIMENTO A LEI FEDERAL Nº 13.019/14 - TERMO DE FOMENTO**, com a finalidade de viabilizar a participação dos atletas que treinam na Prefeitura Municipal de Praia Grande-SP e nas competições e/ou eventos organizados pelas entidades da administração do desporto que constam do item 4 do Edital nº 030/2023, através de despesas federativas, aquisição de materiais, custos operacionais, despesas administrativas e a vinculação ao **Comitê Brasileiro de Clubes (CBC)**, entidade que integra o Sistema Nacional de Desporto e que tem como uma de suas missões o desenvolvimento da Política de Formação de Atletas Olímpicos e Paralímpicos.

Declaro para os devidos fins, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*
- Não teve as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a



# Município da Estância Balneária de Praia Grande

Secretaria de Esporte e Lazer

Estado de São Paulo

inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Praia Grande, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

**Razão Social da empresa proponente**

CNPJ:

---

**Assinatura do representante legal**

Cargo:

Carteira de identidade n.º:

CPF n.º:

**(Obs.: Esta declaração deverá ser entregue dentro do envelope n.º 2 – DOCUMENTAÇÃO)**



# Município da Estância Balneária de Praia Grande

Secretaria de Esporte e Lazer  
Estado de São Paulo

(papel timbrado da licitante)

## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO SOBRE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

À  
PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

REF. CHAMAMENTO PÚBLICO nº 030/2023

PROCESSO: 17.141/2023

**OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO EM ATENDIMENTO A LEI FEDERAL Nº 13.019/14 - TERMO DE FOMENTO**, com a finalidade de viabilizar a participação dos atletas que treinam na Prefeitura Municipal de Praia Grande-SP nas competições e/ou eventos organizados pelas entidades da administração do desporto que constam do item 4 do Edital nº 030/2023, através de despesas federativas, aquisição de materiais, custos operacionais, despesas administrativas e a vinculação ao **Comitê Brasileiro de Clubes (CBC)**, entidade que integra o Sistema Nacional de Desporto e que tem como uma de suas missões o desenvolvimento da Política de Formação de Atletas Olímpicos e Paralímpicos.

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC]:

- Dispor de condições materiais e de pessoal técnico e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.  
(Para fins de atendimento do previsto na alínea c do inciso V, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia).

Praia Grande, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

**Razão Social da empresa proponente**

CNPJ:

---

**Assinatura do representante legal**

Cargo:

Carteira de identidade n.º:

CPF n.º:

(Obs.: Esta declaração deverá ser entregue dentro do envelope n.º 2 – DOCUMENTAÇÃO)



# Município da Estância Balneária de Praia Grande

Secretaria de Esporte e Lazer  
Estado de São Paulo

(papel timbrado da licitante)

## ANEXO VII

### **DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA E ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL**

Declaro que a *(Nome da Entidade, CNPJ)*, que possui escrituração da acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, bem como que em caso de dissolução o respectivo patrimônio será transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza.

Declaro ainda que possui experiência prévia e capacidade técnica operacional para desenvolver as atividades relacionadas ao objeto da parceria *(Nome do Evento)* ou de natureza semelhante, destacamos abaixo os projetos dessa natureza que já realizamos com a referida Entidade:

Praia Grande, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

**Razão Social da empresa proponente**

CNPJ:

---

**Assinatura do representante legal**

Cargo:

Carteira de identidade n.º:

CPF n.º:

**(Obs.: Esta declaração deverá ser entregue dentro do envelope n.º 2 – DOCUMENTAÇÃO)**



# Município da Estância Balneária de Praia Grande

Secretaria de Esporte e Lazer  
Estado de São Paulo

(Timbre da Entidade)

Anexo VIII

## PLANO DE TRABALHO

### 1- IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

	Título do Projeto		
Início	Término		
Valor estimado	Valor da proposta		

### 2 - IDENTIFICAÇÃO PROPONENTE

CNPJ		NOME DA INSTITUIÇÃO		
ENDEREÇO				
Município	CEP		UF	
Telefone	Celular			
Site	E-mail			
Dados Bancários				
Banco	Agência	Conta Corrente		

### 2.1 - IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE

Nome		CPF		
Função/Cargo		R.G.		
Município	CEP		UF	
Telefone	Celular			
	E-mail			
	Obs.:			



# Município da Estância Balneária de Praia Grande

Secretaria de Esporte e Lazer  
Estado de São Paulo

## 3 - IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Objeto:

Objetivo Geral:

Objetivo Específico:

## 4 - METAS GERAIS

### ***METAS QUALITATIVAS***

**Meta 01** - *Melhoria nos aspectos: Físico, mental e técnicos*

*Indicador de Meta: Avaliações físicas e testes determinadores da capacidade técnica,*

**Meta 02** - *Estar entre os três primeiros colocados nas competições, campeonatos e eventos esportivos das modalidades esportivas participantes.*

**Indicador de Meta:** *relatório de participação de cada modalidade representando o município de Praia Grande.*

*Instrumento de verificação do objetivo: Elaboração de Relatórios da Comissão Técnica e Boletim Informativos das competições, campeonatos e eventos esportivos das modalidades esportivas participantes.*

### **METAS QUANTITATIVAS**

**Meta 01** - Formação de equipes e atletas para disputa de competições, campeonatos e eventos esportivos das modalidades esportivas representando o município de Praia Grande-SP.

**Indicador de Meta:** Treinamento e participação nos campeonatos das categorias e modalidades  
Confecção de Relatórios da Comissão Técnica e Boletins Informativos Oficiais.

## 5 – EXPERIÊNCIA PRÉVIA:

Capacidade Técnica: .....



# Município da Estância Balneária de Praia Grande

Secretaria de Esporte e Lazer  
Estado de São Paulo

Capacidade Operacional: .....

## 6 – EXECUÇÃO POR MODALIDADE (deve constar as modalidades esportivas contempladas)

6.1. Para participar das competições e eventos esportivos, deverão ser realizados pedidos por escrito ao Departamento Esportivo de Alto Rendimento, solicitando autorização para realizar as devidas inscrições.

### a. Atletismo PCD

AÇÃO	DESCRIÇÃO COMPETIÇÃO INSCRIÇÃO	VALOR
1		
1		
1		

### b. Atletismo

AÇÃO	DESCRIÇÃO COMPETIÇÃO INSCRIÇÃO	VALOR
1		
1		

### c. Basquete 3x3

AÇÃO	DESCRIÇÃO COMPETIÇÃO INSCRIÇÃO	VALOR
1		
1		

Obs.: cada modalidade deverá ter o descritivo de ações relevantes para desenvolver o plano de trabalho e seu valor em acordo com a descrição das inscrições e anuidades, custos diversos (alimentação, transporte) para as competições das modalidades esportivas do item 4.2 do Edital. Deverão ser pensados os comprovantes dos valores de cada modalidade.

## 7 – EXECUÇÃO

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA				
AÇÃO	DENOMINAÇÃO DA AÇÃO	PERÍODO DE EXECUÇÃO		VALOR ESTIMADO DA AÇÃO (R\$)
		INÍCIO	TÉRMINO	



# Município da Estância Balneária de Praia Grande

Secretaria de Esporte e Lazer

Estado de São Paulo

1	Anuidade, Inscrições das Equipes, Inscrições dos Atletas e Comissão Técnica	Data da assinatura do Chamamento	10 meses da assinatura do Termo	
2	Seguro de vida Atletas	Data da assinatura do Chamamento	1º mês da assinatura do Termo	
3	Competições	Data da assinatura do Chamamento	10 meses da assinatura do Termo	
4	Contratação Pessoal (Pessoa Física e Jurídica)	Data da assinatura do Chamamento	10 meses da assinatura do Termo	
5	Despesas	Data da assinatura do Chamamento	10 meses da assinatura do Termo	
	<b>TOTAL GERAL DO PROJETO</b>			

## 8 – RESUMO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA PLANO DE TRABALHO

Ação	item 4 edital	Descrição do item	Prazo 10 meses	Total
<b>01</b>  Plano de Trabalho Modalidades  (Valor total de anuidades, taxas e inscrições comissão técnica e atletas para as competições)	4.2.1	Atletismo PCD	*	
	4.2.1	Atletismo PCD	*	
	4.2.2	Atletismo	*	
	4.2.3	Basquete 3x3	*	
	4.2.4	Basquete Feminino	*	
	4.2.5	Basquete Masculino	*	
	4.2.6	Bocha	*	
	4.2.7	Capoeira	*	
	4.2.8	Comitê Brasileiro de Clubes	*	
	4.2.9	Ciclismo	*	
	4.2.10	Damas	*	
4.2.11	Futebol Feminino	*		





# Município da Estância Balneária de Praia Grande

Secretaria de Esporte e Lazer

Estado de São Paulo

09 –

e eventos esportivos)	4.2.12	Futebol Masculino	*	
	4.2.13	Futsal Feminino	*	
	4.2.14	Futsal Masculino		
	4.2.15	Ginastica Artística	*	
	4.2.16	Ginastica Rítmica	*	
	4.2.17	Handebol (Masculino e Feminino)	*	
	4.2.18	Handebol Praia	*	
	4.2.19	Judô	*	
	4.2.20	Karatê	*	
	4.2.21	Luta Olímpica	*	
	4.2.22	Malha		
	4.2.23	Natação PCD	*	
	4.2.24	Natação	*	
	4.2.25	Surf	*	
	4.2.26	Taekwondo	*	
	4.2.27	Tênis Mesa (Masculino e Feminino)	*	
	4.2.28	Vôlei Adaptado	*	
	4.2.29	Vôlei Feminino	*	
	4.2.30	Vôlei Masculino	*	
	4.2.31	Xadrez	*	
<b>TOTAL R\$</b>				

## CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Ação	Descrição da ação (mês)	Mês 1	Mês 4	Mês 7
01	Plano de Trabalho			
02	Prestação de Serviços			
03	Recursos Humanos Pessoa Jurídica			
04	Recursos Humanos Pessoa Física			
05	Despesas			
Sub Total				

10 – DECLARAÇÃO DO PROPONENTE:



# Município da Estância Balneária de Praia Grande

Secretaria de Esporte e Lazer  
Estado de São Paulo

Na qualidade de Dirigente da Entidade Proponente, atesto a idoneidade da documentação apresentada e o cumprimento e das ações relatadas neste Plano de Trabalho.

\_\_\_\_\_  
**Nome do representante**  
**Nome da entidade**

## 11 – APROVAÇÃO TÉCNICA DA CONCEDENTE:

Na qualidade de Dirigente da Entidade Proponente, atesto a idoneidade da documentação apresentada e o cumprimento e das ações relatadas neste Plano de Trabalho.

\_\_\_\_\_  
**Nome do Servidor - RF**  
Departamento Esportivo de Alto Rendimento/SEEL

Praia Grande/SP, de 2023



# Município da Estância Balneária de Praia Grande

Secretaria de Esporte e Lazer

Estado de São Paulo

## ANEXO IX

MINUTA DE TERMO DE FOMENTO Nº \_\_\_\_/2023

Edital de Chamamento nº 030/2023

Processo nº 17.141/2023

**"TERMO DE FOMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE E A INSTITUIÇÃO \_\_\_\_\_."**

Aos ..... dias do mês de ..... do ano de dois mil e vinte e três na Divisão de Expediente Administrativo da Secretaria de Administração do Município de Praia Grande, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.177.531/0001-55, localizada a Avenida Presidente Kennedy nº 9000, Vila Mirim – Praia Grande, onde se achava o Senhor **RODRIGO SANTANA**, titular da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, por atribuição conferida através do inciso XXVI do artigo 81, referentes à Lei Complementar nº 913/2022, neste ato representando esta Municipalidade, doravante simplesmente denominada **CONCEDENTE**, e do outro lado compareceu o Senhor \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG nº. \_\_ e CPF/MF nº. \_\_, neste ato representando a OSC \_\_, inscrita no CGC/MF sob nº. \_\_, localizada à \_\_, doravante denominado **PROPONENTE**, e por ele foi dito que assina o presente **TERMO DE FOMENTO**, oriundo do processo administrativo nº 17.141/2023, através do Chamamento Público nº 030/2023 que subordinará às regras, no que for aplicável, da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores, na forma das cláusulas que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **TERMO DE FOMENTO** tem por OBJETO o interesse para o desenvolvimento de parceria com a finalidade de viabilizar a participação dos atletas que treinam na Prefeitura Municipal de Praia Grande/SP nas competições e/ou eventos organizados pelas entidades da administração do desporto, indicadas pelas órgãos técnicos das respectivas modalidades, devidamente aprovadas pela gestão do Departamento Esportivo e de Lazer da Secretaria Municipal de Esporte e lazer (SEEL), na forma do Plano de Trabalho (anexoVIII) que fazem parte do edital de Chamamento Público acima descrito.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO - Do Dirigente responsável pela PROPONENTE:

O Senhor (nome do dirigente responsável), cargo, RG (número), CPF (número), se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, nos termos da lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO - Gestor responsável pela CONCEDENTE:

I) A gestão da parceria será exercida por intermédio do servidor \_\_\_\_\_, RF: \_\_\_\_\_, nomeado, a quem competirá:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;



# Município da Estância Balneária de Praia Grande

Secretaria de Esporte e Lazer

Estado de São Paulo

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico da comissão de monitoramento e avaliação;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

### PARÁGRAFO PRIMEIRO – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

1. Fornecer os recursos financeiros para execução deste objeto;
2. Prorrogar a parceria de ofício, quando houver atraso na liberação dos recursos ou dos serviços, limitada a prorrogação ao exato período do atraso;
3. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, através do Gestor designado;
4. Caberá ao Gestor emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, trimestralmente durante a vigência do objeto, e submeter à homologação da Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, devendo conter os elementos previstos no artigo 59 § 1º da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014;
5. Emitir, através do Gestor, parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da lei 13.019 de 31 de julho de 2014;
6. Cumprir com os prazos previstos para avaliação da Prestação de Contas;
7. Exigir da **PROPONENTE** a prestação de contas conforme determina a Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, e demais exigências da **CONCEDENTE**, caso houver, e do respectivo Tribunal de Contas;
8. Analisar, através da Secretaria de Esportes e Lazer de Praia Grande, a prestação de contas apresentada pela **PROPONENTE**, nos moldes previstos na Lei Federal nº 13.019/14 e demais alterações, aceitando-as, questionando-as ou rejeitando-as no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir do término do período estipulado para a entrega.
9. Proceder, por intermédio dos setores técnicos da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Praia Grande, o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, inclusive com a realização de visita(s) *in loco*, eventualmente procedimentos de fiscalização. Cabe ao gestor informar ao Secretário Municipal de Esportes e Lazer a existência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.
10. Reter as parcelas subsequentes, quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da **PROPONENTE** em relação às obrigações do Termo de



# Município da Estância Balneária de Praia Grande

Secretaria de Esporte e Lazer

Estado de São Paulo

Colaboração ou em caso de a **PROPONENTE** deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela **CONCEDENTE** ou pelos órgãos de controle interno e externo, até a efetiva regularização.

11. Em caso de retenção das parcelas subsequentes, a **CONCEDENTE**, através da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Praia Grande, cientificará a **PROPONENTE** para, querendo, apresentar justificativa que entender necessária no prazo máximo de 10 (dez) dias.
12. Em caso de apresentação de justificativa pela **PROPONENTE**, a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Praia Grande analisará os argumentos trazidos, decidindo sobre a retomada ou não dos repasses, bem como quanto ao pagamento ou não das parcelas retidas, que só poderão ser liberadas em caso de manutenção das atividades previstas no plano de trabalho.

## PARÁGRAFO SEGUNDO – SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE:

1. Estar devidamente habilitada conforme Lei 13.019/2014 e alterações.
2. Executar as ações previstas no plano de trabalho aprovado em consonância com a legislação pertinente e ao Edital de Chamamento Público observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos.
3. Responsabilizar-se pela execução do objeto;
4. Prestar à **CONCEDENTE**, através da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Praia Grande, todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação das atividades do projeto;
- 4.1. Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.
5. Manter a **PROPONENTE** em **sítio eletrônico**, informações de suas atividades e resultados, seu estatuto social atualizado, termos de ajustes, plano de trabalho, relação nominal dos dirigentes, valores recebidos e repassados, lista de prestadores de serviços, remuneração dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes e funções, balanços e demonstrações contábeis e relatórios físico-financeiros de acompanhamento. **(COMUNICADO SDG nº 016/2018 do TCESP)**;
6. Manter conta-corrente aberta no banco a ser estipulado pela **CONCEDENTE** no Termo de Fomento, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento de recursos oriundos da presente parceria, procedendo toda movimentação financeira dos recursos na mesma, sendo vedadas as transferências bancárias;
7. Aplicar integralmente os valores recebidos nesta parceria, assim como os eventuais rendimentos, no atendimento do Plano de Trabalho.
8. Observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade nas contratações de bens e serviços, feitas com o uso de recursos transferidos pela **CONCEDENTE**.



# Município da Estância Balneária de Praia Grande

Secretaria de Esporte e Lazer  
Estado de São Paulo

9. Aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título da parceria, sugerindo-se a utilização de conta-corrente com a opção de aplicação financeira com resgate automático.
10. Efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, dentro da vigência do Termo de Colaboração, indicando no corpo dos documentos originais das despesas – inclusive a nota fiscal eletrônica – o número do presente Termo, fonte de recurso e o órgão público celebrante a que se referem, mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à **CONCEDENTE**, inclusive indicar o valor pago parcialmente quando a despesa for paga com recursos do objeto e de outras fontes;
11. Efetuar os pagamentos somente por transferência direta na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços (DOC, TED, Crédito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos;
12. Quando autorizado, pagar despesas em espécie, desde que demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica;
13. Fazer a restituição dos rendimentos financeiros, exceto se autorizado aplicar no objeto.
14. Fazer a restituição do saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, exceto se autorizado reprogramar;
15. Devolver à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Praia Grande eventual saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de denúncia, rescisão, extinção do Termo de Fomento, devendo comprovar tal devolução através de comprovante anexado à prestação de contas, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da **CONCEDENTE**, ou, na data da prestação de contas da última parcela no caso de conclusão da parceria.
  - a. Não havendo devolução dos saldos financeiros, o Secretário de Esporte e Lazer deverá inscrever o débito apurado na dívida ativa do Município.
16. Restituir a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Praia Grande o valor recebido da parceria e seus rendimentos financeiros, atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, quando:
  - a. Não houver, por qualquer motivo, a execução do objeto pactuado;
  - b. A prestação de contas não for apresentada ou as pendências sanadas no prazo determinado pelo órgão gestor, acarretando na rejeição das contas;
  - c. Os recursos forem utilizados em finalidade diversa do ora estabelecido.
17. Não repassar nem redistribuir a outras Organizações da Sociedade Civil, ainda que de finalidade esportiva, os recursos oriundos da presente parceria.
18. As contratações de bens e serviços pela **PROPONENTE**, feitas com o uso de recursos transferidos pela **CONCEDENTE**, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia,



# Município da Estância Balneária de Praia Grande

Secretaria de Esporte e Lazer

Estado de São Paulo

economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.

19. Se responsabilizar exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
20. Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, e dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da **CONCEDENTE**, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da **PROPONENTE**;
21. Transferir e permitir a **CONCEDENTE** a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
22. Realizar e responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, manter as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da **CONCEDENTE** pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
23. Apresentar, mensalmente, até o décimo dia útil do mês posterior à utilização do repasse, à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, prestação de contas parcial, mediante apresentação de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como da declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pelo representante da **PROPONENTE**, conforme modelo específico, acompanhado de cópia dos extratos da conta bancária específica, sob pena de suspensão dos repasses;
24. Apresentar, em conjunto com as prestações de contas prevista, todos os documentos previstos do Edital de Chamamento Público e outros que vierem a ser eventualmente disciplinados.  
**Relatório de Atividades (documentos, fotos, etc)**
25. **Apresentar de acordo com o Manual Básico de Procedimentos de Prestação de Contas e da Instrução nº 02/2016 do TCE/SP, em até 10** (dez) dias úteis após o encerramento de cada bimestre após a assinatura do devido termo, relatório sobre a execução da parceria no período, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados, bem como respectiva prestação de contas;
26. Prestação final de contas até 31 de janeiro do exercício seguinte ao recebimento dos recursos, nos moldes do Manual Básico de Procedimentos de Prestação de Contas e das instruções específicas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e critérios da Lei n.º 13.019 de 31 de julho de 2014. O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas, acarretará o impedimento de receber quaisquer outros recursos da **CONCEDENTE**;
27. Anexar e entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, a demonstração de resultado do exercício e a demonstração das origens e aplicação dos recursos da **PROPONENTE**, segundo as normas contábeis vigente para o terceiro setor;
28. Responsabilizar-se para que os atletas integrantes do projeto aprovado representem somente a cidade de Praia Grande em jogos, campeonatos e competições que ocorram no período de vigência deste Termo de Fomento, tendo ainda:



# Município da Estância Balneária de Praia Grande

Secretaria de Esporte e Lazer

Estado de São Paulo

29. No ato da assinatura do Termo de Fomento, os atletas beneficiados pelos projetos de Esporte de Rendimento deverão ser automaticamente cadastrados pela **PROPONENTE** como atletas do Município de Praia Grande junto à Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude do Estado de São Paulo.
30. Apresentar a relação nominal atualizada dos atletas pertencentes ao projeto, informando número do CPF (cadastro nacional de pessoa física), data de nascimento e, se menor de idade, nome e CPF do responsável legal. Caso haja pagamento de Ajuda de Custo prevista nas despesas, indicar na relação qual o atleta que receberá o benefício.
31. A obrigatoriedade de garantir aos atletas inscritos nas competições e/ou eventos organizados pelas entidades da administração do desporto, um contrato de seguro de vida e acidentes pessoais com direito a indenização mínima correspondente a doze vezes o valor do salário mínimo vigente, na forma do art. 82-B da Lei Federal nº 9.615/98.
32. Divulgar esta parceria, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do instrumento, do Órgão Concedente, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria;
33. Garantir a afixação de placas ou faixas indicativas móveis da participação da Prefeitura da Estância de Balneária de Praia Grande, Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, e de apoiadores em lugares visíveis nos locais da execução dos projetos e, consoante a legislação pertinente que rege a matéria, conforme manual de identidade disponível;
34. Promover, no prazo a ser estipulado pela **CONCEDENTE**, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento e avaliação.
35. Relatar à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Praia Grande, todo fato relevante e quaisquer fatos que comprometam a correta execução das metas e objetivos traçados.
36. Comunicar por escrito e imediatamente à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Praia Grande, sobre eventuais alterações estatutárias e constituição da diretoria.
37. Manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de autorização, bem como sua regularidade fiscal.
38. Comunicar por escrito, com prazo de no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, eventuais pretensões de alterações no objeto, forma de execução ou intenção de denúncia da parceria.
39. Abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.





# Município da Estância Balneária de Praia Grande

Secretaria de Esporte e Lazer  
Estado de São Paulo

40. Ao término da vigência da parceria, os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recurso público da parceria, deverão ser doados à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, em bom estado de conservação e funcionamento.

41. Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a **PROPONENTE** formalizar promessa de transferência da propriedade à **CONCEDENTE**, na hipótese de extinção da parceria.

## CLÁUSULA QUARTA- DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO –

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública que promoverá o monitoramento e avaliação, do cumprimento do objeto da Parceria.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para a implementação do disposto no caput, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que homologará independentemente de obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter os requisitos previstos no §1º do art. 59, da Lei nº 13.019/14.

## CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

A contratação de empregados para a execução do objeto no espaço público, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade;

## PARÁGRAFO ÚNICO – VÍNCULO TRABALHISTA

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídica/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a **CONCEDENTE** e o pessoal que a **PROPONENTE** utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste instrumento.

## CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor total da parceria é de R\$ 1.400.000,00 (Hum milhão e quatrocentos reais) a ser liberado conforme cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho – **ANEXO VIII**;

## PARÁGRAFO ÚNICO – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da **PROPONENTE**, vinculada ao objeto, na agência nº \_\_\_\_\_, no banco \_\_\_\_\_, conta-corrente nº \_\_\_\_\_;

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



# Município da Estância Balneária de Praia Grande

Secretaria de Esporte e Lazer  
Estado de São Paulo

O referido objeto será executado mediante a previsão orçamentária de R\$ 1.400.000,00 (Um milhão e quatrocentos mil reais) na seguinte forma:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	SECRETARIA
2657 20.02.00/27.812.3001.2405/3.3.50.39.00 - 01 - 11000-00	SEEL

## PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO EMPENHO

A referida despesa correrá por conta da funcional programática (\_\_\_\_\_) fonte de recursos da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, elemento de despesa (\_\_\_\_ - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica), empenho da Despesa (nº \_\_\_\_\_) emitido em \_\_\_\_\_.

## PARÁGRAFO SEGUNDO - DOS TERMOS ADITIVOS

A **CONCEDENTE** declara que, caso houver termos aditivos a este instrumento, serão indicados os recursos financeiros e empenhos para sua cobertura;

## PARÁGRAFO TERCEIRO - DO CONTINGENCIAMENTO

As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

## CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Termo de Fomento será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado, limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, incluídas eventuais alterações, sendo que a solicitação seja feita com mínimo no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO - REQUISITOS

Deverá ser observada a disponibilidade orçamentária para um novo exercício, o cumprimento das metas por meio da prestação de contas parciais e ao final de cada exercício financeiro, parecer do Gestor atestando que a parceria foi executada a contento, a comprovação da regularidade de habilitação da OSC, a justificativa de manutenção do interesse público e aprovação do Secretário de Esporte e Lazer.

## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A rescisão do objeto poderá ser motivada pelas partes.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA RESCISÃO SEM ÔNUS

Qualquer das partes tem faculdade para rescindir esta parceria, sem ônus, limitada a responsabilidade da execução do objeto parcial, desde que comunicado ex-offício com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, quando das seguintes razões:

- a) Acordado entre as partes, desde que as etapas e metas proporcionais ao objeto, tenham sido plenamente realizadas e prestado contas até o montante do repasse realizado;



# Município da Estância Balneária de Praia Grande

Secretaria de Esporte e Lazer

Estado de São Paulo

- b) Se houver atrasos nos repasses de período igual ou superior a 30 (trinta) dias, e que comprometam a execução do objeto.
- c) Em casos fortuitos, tais como guerra, tempestades, inundações e incêndio, que possa interferir diretamente na execução do objeto, comprovado com laudo de vistoria pelo **CONCEDENTE** ou por Órgãos oficiais.

## PARÁGRAFO SEGUNDO - DA RESCISÃO COM ÔNUS

I - Ocorrendo descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas neste instrumento, o mesmo poderá ser rescindido ex-offício pela **CONCEDENTE**, interrompido os repasses para que em até 15 (quinze) dias seja apresentada defesa, e ainda nos casos em a **PROPONENTE**:

- a) No curso desta parceria, possa ter sido declarada omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com uma das três esferas de governo, inclusive com a administração indireta;
- b) Indicar como dirigente, durante a vigência do Termo de Colaboração, membro Ministério Público ou agente público de Órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, o respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- c) Ter julgadas irregulares prestações de contas dos últimos 5 (cinco) anos, pela Administração Pública direta e indireta, federal, estadual ou municipal, no curso desta parceria;
- d) Não ter sanado em tempo hábil as irregularidades que motivaram a rejeição de contas, e não forem quitados os débitos que lhes foram eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão, das contas julgadas irregulares, pela Administração Pública direta e indireta, federal, estadual ou municipal, no curso desta parceria;
- e) Receber, durante a vigência desta parceria, punição de suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, e ou ter sido declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público;
- f) Tenha entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas pelo Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- g) Tenha entre seus dirigentes pessoas julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- h) Tenha dirigentes suspensos dos direitos políticos de três a dez anos, conforme o caso, e proibidos de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três a dez anos, conforme o caso.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, das normas deste edital, deste Termo de Fomento e da legislação pertinente, a Administração Pública poderá aplicar à OSC, garantida a defesa prévia e o contraditório, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;



# Município da Estância Balneária de Praia Grande

Secretaria de Esporte e Lazer

Estado de São Paulo

- b)** Suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- c)** Declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes.
- d)** Compete ao Gestor da parceria decidir pela aplicação de penalidade no caso de advertência.
- e)** Compete ao Secretário da Pasta decidir pela aplicação de penalidade nos casos de suspensão do direito de participar de chamamento público e de declaração de inidoneidade.
- f)** As notificações e intimações serão encaminhadas à organização da sociedade civil preferencialmente via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito ao contraditório e a ampla defesa.
- g)** A imposição das sanções previstas será proporcional à gravidade do fato que a motivar, consideradas as circunstâncias objetivas do caso, e dela será notificada a proponente.
- h)** em caso de devolução de valores, após as providências legais, caso a OSC não tenha efetuado o depósito, o Secretário da Pasta deverá autorizar a inscrição do débito devidamente corrigido na dívida ativa do município.
- i)** As sanções mencionadas no item anterior poderão ser cumuladas.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo de Fomento será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo e inserido no site da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, [www.praiagrande.sp.gov.br](http://www.praiagrande.sp.gov.br), no prazo máximo de 5 (cinco) dias, cumprindo o disposto no art. 38 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ANEXOS

A fim de instruir e normatizar, deverão ser considerados como anexos, os constantes no edital de Chamamento Público e os fornecidos pela **CONCEDENTE** em forma de instrução normativa e/ou decreto municipal.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Praia Grande para esclarecer dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÃO FINAL

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, é lavrado o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo. Pelo que eu digitei, assino e dato. Palácio São Francisco de Assis,



# Município da Estância Balneária de Praia Grande

Secretaria de Esporte e Lazer  
Estado de São Paulo

Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023, ano quinquagésimo sétimo da emancipação político-administrativa.

**RODRIGO SANTANA**

Secretário de Municipal de Esporte e Lazer

---

Gestor do Chamamento Público

---

OSC

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_



# Município da Estância Balneária de Praia Grande

Secretaria de Esporte e Lazer  
Estado de São Paulo

## ANEXO X

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:**

**TERMO DE FOMENTO N°(DE ORIGEM):**

**REF. CHAMAMENTO PÚBLICO n° 030/2023**

**PROCESSO: 17.141/2023**

**OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO EM ATENDIMENTO A LEI FEDERAL N° 13019/14 - TERMO DE FOMENTO - MODALIDADES \_\_\_\_\_**

**ADVOGADO(S): (\*)**

Na qualidade de Órgão/Entidade Público(a) e Organização da Sociedade Civil Parceira, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Praia Grande, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

**ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A):**

Nome e cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura:

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

Nome e cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura:

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído



**Município da Estância Balneária de Praia Grande**  
Secretaria de Esporte e Lazer  
Estado de São Paulo

**ANEXO XI**  
**MANUAL BÁSICO DE PROCEDIMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

<https://www.praia grande.sp.gov.br/arquivos/ManualPrestacaodeContasRepasseTerceiroSetor.pdf>

**MANUAL BÁSICO DE PROCEDIMENTOS**  
**DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Repasse ao Terceiro Setor



**PRAIA GRANDE**



# Município da Estância Balneária de Praia Grande

Secretaria de Esporte e Lazer  
Estado de São Paulo

## MANUAL BÁSICO DE PROCEDIMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Repasse ao Terceiro Setor

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

Departamento da Despesa

Divisão de Tomada de Contas

Av. Pres. Kennedy nº 9000 - CEP 11.704-900

Bairro Mirim - Praia Grande - SP

Site: [www.praiagrande.sp.gov.br](http://www.praiagrande.sp.gov.br)

### APRESENTAÇÃO

A Prefeitura do Município de Praia Grande, através da Secretaria de Finanças, vem buscando padronizar regras e procedimentos a serem observados pelas entidades do Terceiro Setor e também pelas demais Secretarias desta Administração Municipal quanto à formalização correta da prestação de contas dos recursos repassados a estas entidades.

Longe de pretender esgotar o tema, e ressaltando que este está sujeito a aprimoramentos e posteriores alterações, este é um instrumento de orientação indicativa e importante para sanar dúvidas durante o processo de prestação de contas do repasse efetuado, servindo como um auxílio para facilitar as atividades cotidianas, economizando tempo e agilizando o processo de consulta no ambiente interno e externo.

Tem por objetivo a prevenção do cometimento de irregularidades no ato de prestar contas, agilizando os procedimentos de controle, proporcionando mais eficiência e eficácia na aplicação dos recursos públicos, bem como mais transparência dos gastos públicos à sociedade.

Para a elaboração deste Manual utilizamos como base a Instrução Normativa nº 02/2016 (TC-A-011476/026/16) - Área Municipal do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e as Leis Federais nºs: 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), 8.666/1993 (Licitações e Contratos), 4.320/1964 (Lei do Orçamento), 13.019/2014 (Lei das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil), Decreto Municipal nº 6.186/2017 e demais legislações que regem a matéria, como decretos e outros.





## INTRODUÇÃO

O gasto da verba pública está sujeito aos controles interno e externo, sendo compromisso e dever de todo sujeito atentar para os princípios da administração pública, como determina a Constituição Federal, art. 37: "LIMPE: Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e eficácia".

### Essência dos Princípios Constitucionais:

- Legalidade: ato que não contraria dispositivos legais;
- Impessoalidade: ato centrado na busca do bem público e não no benefício individual ou personalizado;
- Moralidade: ato que respeita a legalidade e obedece a valores éticos socialmente adotados;
- Publicidade: ato anunciado, publicado, visível, transparente para toda sociedade;
- Economicidade: ato que gera, para a entidade e para a sociedade a qual ela serve a melhor relação entre o benefício obtido (quantidade e qualidade apropriada) e o custo da aquisição;
- Eficiência: conjunto de ações que contribui para o pleno alcance dos objetivos traçados;
- Eficácia: capacidade de alcance aos objetivos planejados.

Devemos nos ater a condições que possibilitam comprovar a economicidade dos repasses públicos às entidades do Terceiro Setor, assim sendo, a existência de comprovação de que, naquele momento e sob aquelas circunstâncias, obter o serviço de forma indireta é o que representa a maior vantagem para a Administração.

Não se pode perder de vista, também, que este "terceiro" estará "substituindo" a Prefeitura no desenvolvimento da atividade, e isso necessariamente deve resultar numa execução melhor do que a que se faria utilizando os meios diretos da Administração.



## PRESTAÇÃO DE CONTAS

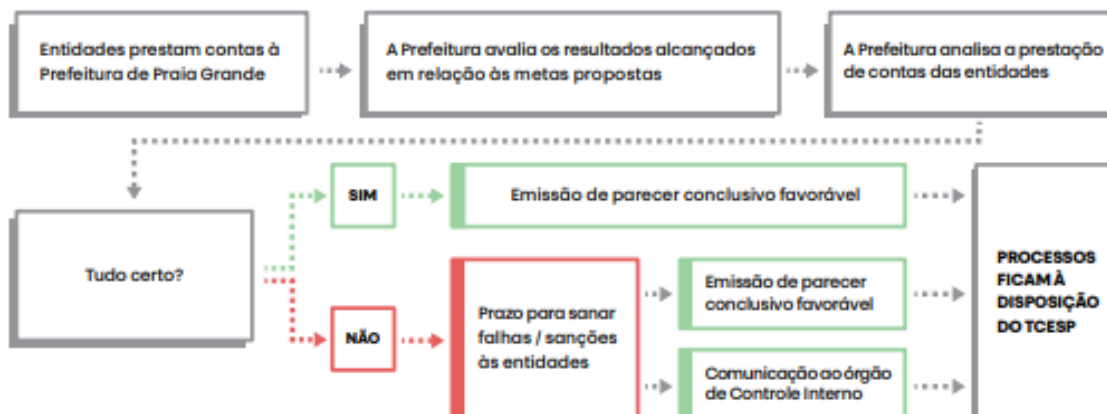
Rege o Parágrafo Único do artigo 70 da Constituição Federal que “prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Governo responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária”.

Segundo o Conselho Federal de Contabilidade, o processo de prestação de contas é:

*O conjunto de documentos e informações disponibilizados pelos dirigentes das entidades aos órgãos interessados e autoridades, de forma a possibilitar a apreciação, conhecimento e julgamento das contas e da gestão dos administradores das entidades, segundo as competências de cada órgão e autoridade, na periodicidade estabelecida no estatuto social ou na lei.*

Isto posto, é de suma importância a plena observância de todos os itens legais constantes na legislação vigente viabilizando a celebração do repasse público ao Terceiro Setor, sua execução e, posteriormente, sua prestação de contas.

De maneira resumida, a figura abaixo apresenta os procedimentos adotados pela Administração quando do ato de prestar contas.





# Município da Estância Balneária de Praia Grande

Secretaria de Esporte e Lazer  
Estado de São Paulo

MANUAL BÁSICO DE PROCEDIMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS  
REPASSE AO TERCEIRO SETOR



Fica demonstrado que o ato de recebimento pela concedente da documentação de prestação de contas não significa que será dada quitação da prestação de contas ou a desobrigação da solicitação de outros documentos complementares. Há a necessidade da apreciação minuciosa quanto ao conteúdo da documentação encaminhada, da comprovação das despesas com base em documentos fiscais hábeis.

A prestação de contas entregue de modo incompleto poderá ter seu recebimento rejeitado, sujeitando-o às penalidades previstas em lei.

A não observação ao prazo fixado para apresentação das contas ou irregularidades apresentadas acarretará na suspensão dos pagamentos ou até mesmo seu cancelamento.

Salientamos que toda prestação de contas será encaminhada ao órgão de controle interno para apreciação e emissão de parecer, conforme Instrução Normativa nº 2/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Posteriormente, esta ficará à disposição dos órgãos de controle para a averiguação da regularidade e observância das legislações.



## DOCUMENTOS ESSENCIAIS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Devem ser observadas pela entidade beneficiária, na prestação de contas, quais são as exigências específicas de cada órgão fiscalizador, para que não encaminhe elementos aquém ou além do necessário.

A seguir elencamos documentos essenciais que devem contemplar o processo de prestação de contas.

- ✓ Ofício de encaminhamento de prestação de contas, assinado pelo responsável da entidade beneficiária, contendo a indicação do número do ajuste firmado com a Administração e os documentos que estão sendo enviados;
- ✓ Demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do ato concessório, e relacionar os documentos das despesas pagas, computadas na prestação de contas, nos moldes constantes da Instrução do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nº 02/2016. As despesas deverão estar elencadas em ordem cronológica de execução;
- ✓ Relatório sobre as atividades desenvolvidas;
- ✓ Cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros da beneficiária, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor e a respectiva conciliação bancária, referente ao exercício em que o numerário foi recebido;
- ✓ Publicação do Balanço Patrimonial da entidade, dos exercícios encerrado e anterior;
- ✓ Na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova dos respectivos registros contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso;
- ✓ Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional do responsável pelas demonstrações contábeis;
- ✓ Certidões de regularidade fiscal;
- ✓ Comprovante da devolução dos recursos não aplicados, quando houver;
- ✓ Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário



# Município da Estância Balneária de Praia Grande

Secretaria de Esporte e Lazer  
Estado de São Paulo



sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público concessor.

- ✓ Extratos bancários da conta corrente e de aplicação financeira, referentes ao período em que está prestando contas;
- ✓ Documentos fiscais hábeis originais com suas respectivas justificativas de gastos e/ou relação de atendidos/usuários e critérios de escolha para atendimento. Ainda, deve conter indicado, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas - inclusive nota fiscal eletrônica - o número do ajuste e identificação da Prefeitura;
- ✓ Documentos que comprovem quais foram os procedimentos adotados pela instituição para a contratação de empresas para a aquisição de bens de consumo e/ou prestação de serviços, demonstrando assim alcance aos princípios constitucionais.
- ✓ Termo de compromisso por meio do qual o conveniente se obriga a manter os documentos relacionados ao convênio pelo prazo de dez anos, contado da data em que foi aprovada a prestação de contas.



# Município da Estância Balneária de Praia Grande

Secretaria de Esporte e Lazer  
Estado de São Paulo

MANUAL BÁSICO DE PROCEDIMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS  
REPASSE AO TERCEIRO SETOR



## INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE OS DOCUMENTOS QUE CONTEMPLAM A PRESTAÇÃO DE CONTAS

As entidades beneficiárias deverão atentar-se às seguintes condições para comprovação das despesas realizadas, que compõem as prestações de contas:

Os comprovantes de despesa devem ser:

- ✓ Sempre originais;
- ✓ Sem emendas ou rasuras.

As notas fiscais deverão, obrigatoriamente, conter, no mínimo:

- a) Razão social da entidade que deverá estar em consonância com o cadastro de pessoa jurídica da Receita Federal;
  - b) CNPJ da entidade;
  - c) Data de emissão;
  - d) Discriminação legível dos produtos adquiridos ou serviços prestados, não sendo aceitas despesas identificadas genericamente, como, por exemplo, "diversos", "despesas", "acessórios" e demais outras;
  - e) Quantidade, valor unitário, total dos produtos e total da nota fiscal.
- ✓ Em caso de prestação de serviços por pessoa física, deverá acompanhar a prestação de contas a comprovação do pagamento ou das repartições relativas aos impostos devidos relativos às contribuições previdenciárias, imposto de renda - IR, Imposto Sobre Serviços - ISS, entre outros.
  - ✓ Os recibos para a comprovação das despesas realizadas deverão ser apresentados contendo:
    - a) Os dados completos do fornecedor ou prestador dos serviços (CPF ou CNPJ, RG, endereço completo, CEP), nº de inscrição no INSS, nº de inscrição no ISS;
    - b) Clara descrição dos produtos adquiridos ou serviços prestados.
  - ✓ Todo documento de comprovação de despesa deverá ser apresentado carimbando o original, antes da reprodução reprográfica, para especificar que aquela despesa



# Município da Estância Balneária de Praia Grande

Secretaria de Esporte e Lazer  
Estado de São Paulo



foi custeada com recurso repassado pelo Município para realização da atividade.

- ✓ Só serão aceitos cupons fiscais já emitidos com o nome e/ou CNPJ da entidade beneficiária.
- ✓ Nos casos de serviços autônomos, deverá ser emitida RPA (Recibo de Pagamento à Autônomo), com as devidas comprovações das retenções de encargos.
- ✓ Atentar quanto ao preenchimento total e correto da Nota Fiscal.
- ✓ Nas notas fiscais, os campos endereço, unidade e valor unitário, não devem ser ignorados, por serem imprescindíveis para a identificação da entidade e do gasto. E ainda, o campo unidade NÃO se refere ao número de unidades (quantitativo), mas sim a unidade de medida (ex.: caixa, peça, metro, litros, unidade, etc.).
- ✓ Caso haja qualquer incorreção na nota fiscal, deverá ser emitida carta de correção, retificando o erro. Para recibo, RPA e cupom fiscal não há carta corretiva, deverá ser emitido novo documento fiscal. Vale salientar que, segundo Decreto Estadual nº 52.118, de 31 de Agosto de 2007, não é permitida carta de correção:
  - c) *as variáveis que determinam o valor do imposto, tais como base de cálculo, alíquota, diferença de preço, quantidade, valor da operação ou da prestação;*
  - d) *a correção de dados cadastrais que implique mudança do remetente ou do destinatário;*
  - e) *a data de emissão ou de saída;*
- ✓ Carta de correção é um documento comunicando irregularidades de documentos fiscais emitidos pelas empresas, NÃO se tratam de justificativas feitas pelo(s) próprio(s) funcionário(s) da entidade.
- ✓ Quando da retirada da nota fiscal junto ao fornecedor, deverá atentar-se quanto ao tipo de nota fiscal, que está sendo emitida. Geralmente, no campo superior da nota fiscal, há um campo descrevendo o tipo/modelo de nota: NOTA FISCAL E/OU NOTA FISCAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, portanto, deverá ser emitida a nota fiscal de acordo com o que está sendo fornecido (compras ou serviços).
- ✓ No caso de cupom fiscal, é recomendável que junte uma xerocópia ao processo, pois com o decorrer do tempo o original apaga.



# Município da Estância Balneária de Praia Grande

Secretaria de Esporte e Lazer  
Estado de São Paulo



- ✓ Nos casos de notas fiscais eletrônicas, as mesmas deverão ser acompanhadas das devidas autorizações de uso extraídas dos sites pertinentes.
- ✓ Em todos os comprovantes de despesa deverá constar o atestado de recebimento do material ou do serviço adquirido, atestando se o serviço foi realizado a contento. Não se esquecendo de datar e assinar. Por exemplo:
  - Para aquisição de material de consumo: **"Material recebido em DD/MM/AAAA"**;
  - Para prestação de serviços: **"Serviço realizado a contento em DD/MM/AAAA"**.
- ✓ Para fins de comprovação das despesas efetuadas, não serão aceitos gastos efetuados em data anterior à liberação dos recursos municipais ou posterior à realização do evento, excepcionando-se casos especiais em que deverão ser analisados pelo Município.
- ✓ Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ato concessório, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou repassados por ente público, após contabilizados, ficarão arquivados na entidade beneficiária, à disposição do Tribunal de Contas.

Deve-se atentar também sobre a movimentação e aplicação financeira dos recursos:

- ✓ A entidade beneficiária deve manter e movimentar os recursos em conta bancária específica.
- ✓ O saldo não utilizado, incluindo os rendimentos de aplicação financeira, deverá ser devolvido aos cofres públicos, junto à Divisão de Tesouraria da Secretaria de Finanças.
- ✓ Os valores repassados à entidade, enquanto não utilizados, deverão obrigatoriamente ser aplicados em conta de aplicação financeira específica.
- ✓ Auferidas receitas de aplicação financeira, estas serão obrigatoriamente computadas a crédito e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as respectivas





# Município da Estância Balneária de Praia Grande

Secretaria de Esporte e Lazer  
Estado de São Paulo

prestações de contas, desde que devidamente autorizadas pelo órgão público.

- ✓ A movimentação dos recursos concedidos deverá ser processada por meio de contas bancárias no valor exato da despesa, podendo ser realizado em espécie excepcionalmente após demonstrada a impossibilidade de pagamento na forma acima descrita.
- ✓ Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços. Somente admitirá a realização de pagamentos em espécie caso o instrumento jurídico assinado entre as partes os autorize.



## CONSIDERAÇÕES SOBRE DESPESAS IMPRÓPRIAS

Segundo o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Manual o Tribunal e a Gestão Financeira dos Prefeitos) as despesas impróprias ressentem-se de interesse público; a imensa parte dos contribuintes, se pudessem, vetaria o uso de dinheiro público na aquisição de certos bens e serviços, para tanto, quando da realização das despesas públicas, deve-se levar em conta o interesse público, os princípios da economicidade, moralidade, impessoalidade, legalidade e eficiência.

Consideram-se como impróprias as despesas quando:

- ✓ Verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública na execução do objeto, ou inadimplemento do executor, com relação a outras cláusulas conveniais básicas;
- ✓ Utilização de recursos em pagamentos de despesas outras, diversas, não compatíveis com o objeto da Lei ou do ajuste e a finalidade da entidade;
- ✓ Retirada de recursos para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- ✓ Uso dos rendimentos de aplicação financeira para finalidade diferente da prevista;
- ✓ Terceirização de atividades (redistribuição);
- ✓ Falta de modicidade nos gastos, por exemplo, custo elevado com refeições e hospedagem, número despropositado de participantes;
- ✓ Despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- ✓ Realizar despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros.



# Município da Estância Balneária de Praia Grande

Secretaria de Esporte e Lazer  
Estado de São Paulo

MANUAL BÁSICO DE PROCEDIMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS  
REPASSE AO TERCEIRO SETOR



---

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Salientamos, por fim, que somente são algumas instruções a serem observadas, devendo a entidade primar pela legalidade, cautela, transparência e demais princípios que regem os gastos públicos. É essencial e indispensável a leitura do específico termo assinado entre as partes, identificando os requisitos de prestação de contas, e também dos dispositivos legais, permitindo assim a eficiência na aplicação dos recursos públicos. Este manual está sujeito a aprimoramentos e posteriores alterações, até mesmo pela dinâmica do tema, e aguardamos contribuições para o aperfeiçoamento do texto.



# Município da Estância Balneária de Praia Grande

Secretaria de Esporte e Lazer  
Estado de São Paulo

MANUAL BÁSICO DE PROCEDIMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS  
REPASSE AO TERCEIRO SETOR



## BIBLIOGRAFIA

### a) LIVROS

ALBUQUERQUE, Claudiano; MEDEIROS, Márcio; FEIJÓ, Paulo Henrique. **Gestão de Finanças Públicas**. Brasília: Gestão Pública, 2013.

ORZIL, Alexandre; AMORIM, Almério Cançado; SIMÕES, Glaucia Maria. **Convênios Públicos - A nova legislação**. Brasília: Orzil Consultoria, 2012.

### b) MANUAIS

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. **O Tribunal e a Gestão Financeira dos Prefeitos**. São Paulo: 2012.

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. **Manual Básico Repasses Públicos ao Terceiro Setor**. São Paulo: 2016.

Tribunal de Contas da União. **Convênios e outros repasses**. 6ª Edição. Brasília: 2016

### c) LEGISLAÇÕES

BRASIL. Lei Federal Nº 8.666/1993. **Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências**. 21 de Junho de 1993.

BRASIL. Lei Federal nº 4.320/1964. **Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal**. 17 de Março de 1964.

BRASIL. Lei Complementar nº 101/2000. **Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências**. 04 de Maio de 2000.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Organização do texto: Juarez de Oliveira. São Paulo: Saraiva, 1990.



# Município da Estância Balneária de Praia Grande

Secretaria de Esporte e Lazer  
Estado de São Paulo

MANUAL BÁSICO DE PROCEDIMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS  
REPASSE AO TERCEIRO SETOR



BRASIL. Lei Federal nº 13.019/2014. **Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.** 31 de Julho de 2014.

BRASIL. Lei Federal nº 13.204/2015. **Altera a Lei no 13.019, de 31 de julho de 2014, “que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999”; altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, 9.790, de 23 de março de 1999, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 12.101, de 27 de novembro de 2009, e 8.666, de 21 de junho de 1993; e revoga a Lei no 91, de 28 de agosto de 1935.** 14 de Dezembro de 2015.

PRAIA GRANDE. Decreto Municipal nº 6186/2017. **Regulamenta a Lei Federal Nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, no âmbito da administração pública direta e indireta do Município da Estância Balneária de Praia Grande, e dá outras providências.** 8 de Fevereiro de 2017.

#### **d) SITES**

[www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br)

[www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br)

[www.sp.gov.br](http://www.sp.gov.br)

[www.cfc.gov.br](http://www.cfc.gov.br)